

PRC Nº 051.2015 Data: 22.10.2015

ASSUNTO: Contrato TRANSEGURTEC Tecnologia em Serviços Ltda. –
Complementação de Pagamento

PROPONENTE: Diretoria Executiva

Proposta: Aprovar, a complementação de pagamento à empresa TRANSEGURTEC Tecnologia em Serviços Ltda. no valor de R\$ 154.928,84 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), para quitação das parcelas pendentes relacionadas ao contrato NAQ.108.2013 Aditivo 01, que excederam ao valor contratual de R\$ 293.098,56 (duzentos e noventa e três mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Este custo será suportado pela conta orçamentária nº 6.4.3.04 – Serviço de Apoio Administrativo.

Justificativa: A contratação da empresa TRANSEGURTEC, para prestação do serviço em questão, se deu a partir da realização de processo de Coleta de Propostas, aprovado pela Diretoria Executiva em agosto de 2013. Posteriormente, o contrato foi aditado, estabelecendo o prazo de vigência até 31.01.2016, bem como o limite de pagamento em R\$ 293.098,56 (duzentos e noventa e três mil e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Com o aumento da demanda de trabalho, decorrente do Recadastramento e da Unificação da Gestão da Saúde na REAL GRANDEZA houve um aumento na quantidade de contratação de mão de obra terceirizada, bem como a renovação de contratos de prestadores de serviços, sempre realizadas sob a aprovação prévia da Diretoria Executiva.

Acresce observar que devido ao alto volume de reclamações e esclarecimentos com relação a nossa administração do PMA – Plano Médico Assistencial – de Furnas e Assistidos da FRG, houve a necessidade de aumentarmos o número de empregados na Gerência de Relacionamento com o Participante, visando atuar nessa nova demanda.

Até o momento já foram utilizados R\$ 273.150,68 (duzentos e setenta e três mil, cento e cinquenta reais e sessenta e oito reais), e ainda restam quatro meses de prestação de serviço a serem pagos, conforme planilha, anexa.

Ressaltamos que o valor a ser complementado, também subsidiará o aumento salarial, de 10,5% (dez vírgula cinco por cento), de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 da categoria, tendo em vista que tal aumento também é devido pela REAL GRANDEZA, conforme cláusula 6ª do contrato vigente.

Anexo: RDE 003/1096, de 22.10.2015.

Proponente


Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Resolução da Diretoria Executiva

RDE Nº 003/1096
1/1

A Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social na 1096ª reunião, realizada em 22.10.2015, resolveu, a partir da PRDE nº 170.2015:

Aprovar, no seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho Deliberativo, a complementação de pagamento à empresa TRANSEGURTEC Tecnologia em Serviços Ltda. no valor de R\$ 154.928,84 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), para quitação das parcelas pendentes relacionadas ao contrato NAQ.108.2013 Aditivo 01, que excederam ao valor contratual de R\$ 293.098,56 (duzentos e noventa e três mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Este custo será suportado pela conta orçamentária nº 6.4.3.04 – Serviço de Apoio Administrativo.



Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Requisição de Aquisição

Área requisitante	Consecutivo	Data
GR	31.15	22/10/2015

Finalidade

Complementação do Contrato NAQ.108.2013 Adit. 01

Justificativa

A cláusula 3.2.1 da Norma de Aquisição prevê urgência na complementação do valor de R\$ 154.928,84, para quitação das parcelas a vencer do contrato vigente, NAQ. 108.2013Adit 1; tendo em vista que, de acordo com a cláusula 3.1.1., do atual contrato, está previsto o limite contratual de R\$ 293.098,56, pois já foram utilizados R\$ 273.150,68, e ainda será necessário custear o dissídio da categoria, de 10,5%.

Item	Descrição detalhada	Quantidade	Valor estimado (R\$)
	4 parcelas restantes de R\$ 37.163,41	4	148.653,64
	Reajuste da categoria referente a 7 Meses (março a set)	7	26.223,08
	Saldo positivo do Contrato Vigente		19.947,88
	TOTAL		174.876,72
Total estimado (R\$)			154.928,84

OBSERVAÇÕES (caso existam anexos, descrevê-los neste campo)

Os custos serão distribuídos, como segue:

Em 2015 - R\$ 100.000,00

Em 2016 - R\$ 54.928,84

Modalidade de aquisição

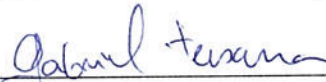
- ☐ Consulta Simples - CS
 ☒ Aquisição Direta - AD
 ☐ Coleta de Propostas - CP
 ☐ Renovação Contratual - RC

Previsão orçamentária

☒ Sim
 ☐ Não
 Conta nº: 6.4.3.04
 Ref. nº: 598
496
839

Obs.: com transcrição do parecer
contorne Cural do dia 27/10, do dia
29/10.

Recebido: 26/10/15 Entregue: 29/10/15


 Gabriel Teixeira
 Matr. 1192
 Assessoria de Controladoria e Planejamento

Núcleo de Aquisição

Assinatura do requisitante

Matrícula

Aprovação

Matrícula

Aprovação

Matrícula

Wilson Neves dos Santos
 Diretor de Administração e Finanças

Nome	Matrícula	
Gustavo Nogueira Lopes	1081 - 0	
Objeto da aquisição	Data	Órgão
Aprovação de complementação de verba para custear o Contrato NAQ.108.2013 Adit. 01.	22/10/2015	GRH

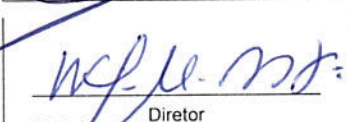
Parecer técnico (imprescindível informar se o valor do bem, produto ou serviço é compatível com os valores praticados no mercado, bem como justificar se a aquisição encontra-se em conformidade com o item 3.2 da Norma de Aquisição vigente)

Com o aumento das atividades da FRG, novas demandas de trabalho geraram contratações e renovações de prestadores de serviços Administrativos em diversas áreas O Contrato NAQ.108.2013 Adit. 01, vigente não suportou a previsão financeira inicial de R\$ 293.098,56. Assim, a GRH com base na cláusula 3.2.1 da Norma de Aquisição prevê urgência na complementação de valor excedente, para quitação das parcelas a vencer do contrato vigente; para que a FRG possa honrar suas obrigações junto ao referido Contrato.

Observações

A relação comercial a ser firmada respeitará o estabelecido no Art. 20, parágrafos 2º e 3º, do Estatuto da REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social e Art. 7º da IN. SPC nº 26, de 1º de setembro de 2008, da Secretaria de Previdência Complementar.

Responsável (órgão requisitante)	Matrícula
GUSTAVO N. LOPES Gerência de Recursos Humanos	1081 - 0

 Diretor Wilson Neves dos Santos Diretor de Administração e Finanças	_____ Diretor	_____ RDE / RC
--	------------------	-------------------



Acompanhamento dos Pagamentos mensais do Contrato Adit. 01 NAQ. 108.2013				
Parcela	Data de Pagº	Valor R\$	Nº NF	Competência
1ª	10/03/2015	23.407,10	8238	FEVEREIRO
2ª	10/04/2015	32.871,71	8407	MARÇO
3ª	12/05/2015	30.531,00	8556	ABRIL
4ª	15/16/15	40.097,38	8778	MAIO
5ª	15/07/2015	32.973,48	8960	JUNHO
6ª	12/08/2015	35.823,04	9140	JULHO
7ª	14/09/2015	36.942,51	9313	AGOSTO
8ª	13/10/2015	40.504,46	9488	SETEMBRO
9ª				
10ª				
11ª				
12ª				
TOTAL		273.150,68		
SALDO		19.947,88		

Recepção de Bens e Serviços
NA

AM57

4/87

Serviços de Apoio Administrativo - Ed. Sede da FRG - CONTRATO TRANSEGURTEC NAO.108.2013 - Aditivo I

TERCEIRIZADOS ADMINISTRATIVOS TRANSEGURTEC - CONTRATOS ATIVOS						
LOCAL	NOME	Início Contrato	Término Contrato	Período da RDE	Custo	RDE's / DATA
GOS	Tamires de Oliveira Maia Rodrigues	24/04/2014	23/04/2015	12 meses	3.373,68	003/995
		24/04/2015	23/07/2015	3 meses	3.373,68	004/1070
		24/07/2015	23/01/2016	6 meses	3.373,68	004/1078
	Islania Casali Costa	03/08/2015	30/01/2016	6 meses	3.373,68	004/1078
	Fabiana de Oliveira Vieira	06/08/2015	30/01/2016	6 meses	3.373,68	004/1078
	Bianca Barbosa da Silva	04/08/2015	06/11/2015	6 meses	3.373,68	004/1066
DO	Douglas Batista G da Silva	04/05/2015	03/11/2015	6 meses	3.373,68	004/1066
GRP	Sara Sabrina Abreu Dias da Silva	01/09/2015	13/11/2015	4 meses	3.373,68	002/1077
	Tatiana Guimarães F. Mendes	08/06/2015	03/11/2015	6 meses	3.373,68	004/1066
	Maria Eugênia Minegazzo	14/05/2015	13/11/2015	6 meses	3.373,68	010/1069
	Leydiane de Araújo	27/08/2015	13/11/2015	6 meses	3.373,68	010/1069
	Sandra Maria da Silva	23/09/2015	22/12/2015	3 meses	3.373,68	004/1083
Cadastro	Priscila Regina Haddad	02/03/2015	30/04/2015	2 meses	3.373,68	001/1021
		04/05/2015	03/09/2015	4 meses	3.373,68	002/1067
		02/07/2015	01/01/2016	6 meses	3.373,68	001/1078
	Gabriela Freitas de Souza	02/03/2015	01/07/2015	4 meses	3.373,68	005/1041
			02/07/2015	01/01/2016	6 meses	3.373,68
GAS	Renatta Leal Curzio	02/07/2015	01/01/2016	6 meses	3.373,68	001/1074
GRH	Janaina Martins da Costa	13/10/2015	12/01/2016	3 meses	3.373,68	004/1083

Regina Torres - ENC: ENC: Nova Contratação Assistente Administrativo / Renovação Contratual

De: "Carlos Eduardo" <carloveduardo@transegur.com.br>
Para: <regina@frg.com.br>
Data: 13/10/2015 12:23
Assunto: ENC: ENC: Nova Contratação Assistente Administrativo / Renovação Contratual
CC: <fernanda@transegur.com.br>
Anexos: IMAGE.gif; IMAGE.jpg; IMAGE.jpeg

Prezada Regina, bom dia!

Conforme vossa solicitação, reiteramos os valores:

- Valor Unitário (*Vigente sem reajuste*): R\$ 3.053,10
- Valor Unitário *reajustado (base Março/2015)*: R\$ 3.373,68

Caso seja aprovada a renovação por mais um período contratual, daremos um desconto de 1,50%, passando o valor unitário para R\$ 3.323,07.

Continuo a disposição,

Cordialmente.

Carlos Eduardo B. Ferreira

Gerente Comercial

Tel: (21) 3575-0410

Fax: (21) 2273-3797

Cel: (21) 9648 78460

carloveduardo@transegur.com.br | www.transegur.com.br



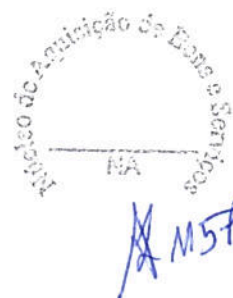
De: Regina Torres [mailto:regina@frg.com.br]

Enviada em: quinta-feira, 1 de outubro de 2015 15:47

Para: Carlos Eduardo

Cc: Diego

Assunto: Re: ENC: Nova Contratação Assistente Administrativo / Renovação Contratual



Carlos Eduardo,

Precisamos da comprovação do repasse aos colaboradores Assistentes Administrativos do valor atualizado dos salários para R\$ 1.513,41; de acordo com Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 encaminhada.

Atenciosamente,



Regina Torres
Recursos Humanos

Gerência de

Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social
Tel: **21 2528 6978** Fax **21 2528 6878**

Email: regina@frg.com.br



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> "Carlos Eduardo" <carloseduardo@transegur.com.br> 01/10/2015 10:02 >>>

Prezada Sra. Regina, boa tarde!

Dando prosseguimento as tratativas de nossa reunião, solicito a revisão dos valores pactuados com base no Dissídio Coletivo de Março/2015, segue abaixo a apuração do reajuste do Contrato dos Assistentes Administrativos:

FUNDAÇÃO REAL GRANDEZA

CONTRATO: NAQ.108.2013

REAJUSTE 2015/2016 - ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS

MÊS/COPETÊNCIA	N.º DA NOTA FISCAL	VALOR RECEBIDO	FATOR DO REAJUSTE (%)	VALOR REAJUSTADO	DIFERENÇA
MARÇO/2015	008407	R\$ 32.871,71	10,50%	R\$ 36.323,24	R\$ 3.451,53
ABRIL/2015	008556	R\$ 30.531,00	10,50%	R\$ 33.736,76	R\$ 3.205,76
MAIO/2015	008778	R\$ 40.097,38	10,50%	R\$ 44.307,60	R\$ 4.210,22
JUNHO/2015	008960	R\$ 32.973,48	10,50%	R\$ 36.435,70	R\$ 3.462,22
JULHO/2015	009140	R\$ 35.823,04	10,50%	R\$ 39.584,46	R\$ 3.761,42
AGOSTO/2015	009313	R\$ 36.942,51	10,50%	R\$ 40.821,47	R\$ 3.878,96
TOTAL DAS DIFERENÇAS					R\$ 21.970,11

7187

Interno da Administração de Bens e Serviços
RA
1157

Diante do exposto, manifestamos nossa concordância na renovação do presente contrato por mais um período de 12 meses, para tanto, daremos um desconto de **1,50%**.

Na certeza do vosso entendimento, aguardo a sua aprovação.

Continuo a sua disposição,

Cordialmente,

Carlos Eduardo B. Ferreira

Gerente Comercial

Tel: (21) 3575-0410

Fax: (21) 2273-3797

Cel: (21) 9648 78460

carlosetuado@transecur.com.br | www.transecur.com.br



De: Regina Torres [<mailto:regina@frg.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 28 de setembro de 2015 11:58

Para: Joilson Santos

Cc: carlosetuado@transecur.com.br

Assunto: Re: Nova Contratação Assistente Administrativo / Renovação Contratual

Joilson,

Informo que hoje é a data limite do fornecimento da informação, para que possamos considerar a Transecurtec a única empresa na renovação do Contrato de Terceiros de Assistentes Administrativos para 2016.

Lembro que a vantagem poderá ser descrita por email.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,



Regina Torres

Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social

Tel: **21 2528 6978** Fax **21 2528 6878**

Email: regina@frg.com.br

Gerência de Recursos Humanos



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.

Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Regina Torres 22/09/2015 11:23 >>>

Joilson,

Preciso dar prosseguimento ao processo de renovação contratual.

Caso tenham interesse na renovação direta, peço a confecção urgente de proposta nas condições já informadas no email abaixo.

Atenciosamente,



Handwritten signature/initials

Handwritten number 8187



Regina Torres

Gerência de Recursos Humanos

Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social

Tel: **21 2528 6978** Fax **21 2528 6878**

Email: **regina@frg.com.br**



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> Regina Torres 15/09/2015 11:06 >>>

Joilson,

É uma nova contratação.

Solicito sua atenção para outro assunto de grande importância, como segue:

Visando o término de vigência do contrato NAQ.108.2013-Adit.1 em 30.01.2016 solicitamos uma proposta para que possamos realizar a renovação e assim, a continuidade dos nossos serviços com a Transecurtec.

Entretanto, na nossa Norma de Aquisição interna (setor de Compras) é necessário para que haja renovação de contrato sem licitação, a comprovação de condições financeiras da empresa atual melhores que as condições do mercado.

Por isso, solicitamos o breve envio de proposta de renovação do referido contrato, com alguma vantagem de valor explícita, para que tal renovação direta se justifique perante a nossa Diretoria, e possamos dar continuidade a nossa parceria em 2016.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Atenciosamente,



Regina Torres

Gerência de Recursos Humanos

Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social

Tel: **21 2528 6978** Fax **21 2528 6878**

Email: **regina@frg.com.br**



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA

>>> "Joilson Santos" <joilson.santos@transecurtec.com.br> 15/09/2015 10:46 >>>

Bom dia Regina,

Se trata de aditivo ou é substituição de algum Assistente Administrativo?

Att:.



9/87

Joilson Santos

Ger. Operacional

Tel: (21) 3575 - 2716

Cel: 7814 - 4864

ID: 55*8748*158

FAX: (21) 2273 - 3797



De: Regina Torres [<mailto:regina@frg.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 15 de setembro de 2015 11:25

Para: Joilson Santos

Cc: leonardosouza@transecurtec.com.br; rh@transecurtec.com.br

Assunto: Nova Contratação Assistente Administrativo

Joilson,

Segue o Currículo de candidata já aprovada na FRG para Assistente Administrativo, para contrato inicial de três meses na nossa Central de Atendimento.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,



Regina Torres

Gerência de Recursos Humanos

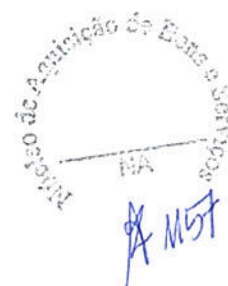
Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social

Tel: 21 2528 6978 Fax 21 2528 6878

Email: regina@frg.com.br



Antes de imprimir este e-mail, pense em seu compromisso com o meio ambiente e com os custos.
Caso a impressão seja realmente necessária, utilize a opção "frente e verso" e impressão no modo econômico.
PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL REAL GRANDEZA



10/87

CONTRATO que entre si fazem celebram de um lado, como **CONTRATANTE, REAL GRANDEZA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL** e, de outro, como **CONTRATADA, TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.**, tendo como objeto a prestação do serviço de apoio administrativo.

REAL GRANDEZA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua Mena Barreto, 143 – Botafogo - Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.271-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 34.269.803/0001-68, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 375 – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.261-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 31.376.361/0001-60, doravante designada **CONTRATADA**, representadas as partes por seus diretores e/ou procuradores “in fine” assinados, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação do serviço de apoio administrativo para atendimento das demandas adicionais da **CONTRATANTE**, nos termos da Proposta **PROP.195/13-A**, datada de 21/11/2013, parte integrante do presente **CONTRATO**, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVICOS

2. Os serviços descritos abaixo serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade e demanda desta última:

2.1.1. Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, no limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no edifício-Sede da **CONTRATANTE**, localizado na Rua Mena Barreto, nº 143, Botafogo, Rio de Janeiro;

2.1.2. Serviços contratados:

- 2.1.2.1. Serviços de secretaria;
- 2.1.2.2. Atendimento ao participante;
- 2.1.2.3. Serviços de recepção;
- 2.1.2.4. Serviços de portaria;
- 2.1.2.5. Serviços de cobrança;
- 2.1.2.6. Serviços de mensageiros;
- 2.1.2.7. Serviços de digitação e digitalização de documentos e pastas diversas;

- 2.1.2.8. Serviços de telefonia e telemarketing;
 - 2.1.2.9. Serviços de digitação de faturas médicas e hospitalares;
 - 2.1.2.10. Serviços de conferência de faturas médicas e hospitalares;
 - 2.1.2.11. Serviços administrativos.
- 2.1.3. Realocação de profissional por ocasião de falta, licença, férias, dentre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal devido à **CONTRATADA** dependerá e variará de acordo com o(s) serviço(s) prestado(s), conforme a demanda da **CONTRATANTE**, sendo certo que os valores individuais encontram-se discriminados abaixo, conforme previsto na proposta **PROP.195/13-A**, datada de 21/11/2013, parte integrante do presente **CONTRATO**, naquilo que não o contrarie, a saber:

ITEM	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
1	Serviços de secretaria	R\$ 2.311,88
2	Atendimento ao participante	R\$ 2.311,88
3	Recepção	R\$ 2.311,88
4	Portaria	R\$ 2.389,45
5	Cobrança	R\$ 2.602,38
6	Mensageiros	R\$ 2.206,08
7	Digitação e digitalização	R\$ 2.602,36
8	Telefonia e Telemarketing	R\$ 2.684,13
9	Digitação de faturas médicas e hospitalares	R\$ 2.602,36
10	Conferência de faturas médicas e hospitalares	R\$ 2.602,36
11	Serviços administrativos	R\$ 2.602,36

3.2. No preço acima estão contemplados todos e quaisquer valores a título de salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de qualquer outra ordem, seguros, transporte e alimentação, materiais, equipamentos, tributos, despesas financeiras, operacionais, lucro e quaisquer outros aqui não mencionados, porém necessários para a execução dos serviços que são objeto do presente **CONTRATO**.

3.3. Para que a **CONTRATANTE** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento de documentos de cobrança emitidos por força do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá observar o disposto nos itens abaixo:

3.3.1. A **CONTRATADA** emitirá e enviará as respectivas faturas, por meio eletrônico ou impresso, em duas vias, acompanhadas dos documentos a ela pertinentes, indicando o número e o objeto do presente **CONTRATO**;

3.3.2. Para cumprimento do disposto no subitem antecedente, a **CONTRATADA** deverá observar o endereço da **CONTRATANTE**: Rua Mena Barreto, nº 143, 2º andar, Botafogo,

Rio de Janeiro, aos cuidados da Gerência de Recursos Humanos – GRH ou endereço eletrônico a ser informado;

3.3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, cópia das folhas de frequência, recibos de pagamento dos salários, vales transporte, auxílios e benefícios, bem como cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), guias comprobatórias do recolhimento do Fundo de Garantia e do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), vencidos e referentes ao mês antecedente, de todos os empregados alocados na prestação dos serviços, sem o que não serão realizados os pagamentos das faturas respectivas, pela **CONTRATANTE**;

3.3.4. Estando os documentos de cobranças regulares e de acordo com o previsto no presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE**, após aprovação, efetuará o pagamento até o 10º dia de cada mês, desde que a documentação seja entregue na **CONTRATANTE** em, no mínimo, 7 (sete) dias úteis antes do vencimento;

3.3.5. Os pagamentos previstos na presente Cláusula serão realizados através de depósito bancário, na conta corrente da **CONTRATADA**, devendo a mesma, portanto, indicar, no ato de assinatura do presente, o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos;

3.4. O não cumprimento pela **CONTRATADA** do disposto nas subcláusulas antecedentes, no que lhe for aplicável, facultará a **CONTRATANTE** devolver os documentos de cobrança e a iniciar nova contagem de prazo de vencimento, a partir da sua reapresentação e aprovação. Na ocorrência de erros ou dúvidas sobre os documentos de cobrança, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando, a parcela restante, para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da data em que as dúvidas tiverem sido solucionadas e a fatura respectiva tiver sido aprovada pela **CONTRATANTE**.

3.5. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no presente **CONTRATO**.

3.6. Fica vedado à **CONTRATADA** descontar, junto ao sistema financeiro, quaisquer títulos oriundos do presente **CONTRATO**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, bem como por quaisquer encargos, juros ou outros.

3.7. Não são devidos quaisquer outros valores relativos ao presente **CONTRATO**, sejam de quaisquer ordens (uniformes, alimentação, transportes ou quaisquer outros).

3.8. A **CONTRATANTE** poderá efetuar descontos/deduções decorrentes de quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA**, bem como de eventuais multas, previstas no presente **CONTRATO**, do pagamento das faturas.

3.9. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Acordam as partes que o prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de **TERMO ADITIVO**.



Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS E TRIBUTOS

5.1. Todos os tributos e encargos, sejam de qualquer natureza, excetuando os retidos na fonte, bem como as demais contribuições fiscais ou para-fiscais que forem devidas ou venham a sê-las em decorrência do presente **CONTRATO**, inclusive de ordem trabalhista e previdenciária, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, que se responsabiliza também pelo cumprimento de todas as formalidades que a Lei a ela atribua.

5.2. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, de tal modo que os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** serão, sempre, ultimados por seu valor líquido.

5.3. As contribuições devidas ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) serão retidas, em nome da **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, em conformidade com a legislação pertinente, no valor destacado na Nota Fiscal ou Faturas de Prestação de Serviços, sendo facultado à **CONTRATADA** a solicitação, a qualquer momento, de cópia das guias de recolhimento de contribuição previdenciária efetuadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O **CONTRATO** será reajustado, na mesma proporção de variação, todas as vezes que o salário base da respectiva categoria profissional for revisto, por força de determinação governamental, convenções, acordos e dissídios coletivos do Sindicato da respectiva categoria a que pertencerem os empregados alocados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras estipuladas neste **CONTRATO**:

7.1.1. Fornecer mão de obra especializada, capacitada e treinada, com idade mínima de 18 anos, devidamente uniformizada de forma adequada e asseada e eventuais materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO**;

7.1.2. Prestar os serviços ora contratados com qualidade, nos prazos previstos e em condições convencionadas neste **CONTRATO**, utilizando-se de técnicos qualificados do quadro funcional da **CONTRATADA**, devidamente registrados, nos termos da legislação trabalhista vigente, mantendo-os motivados e conscientes do cuidado, do zelo e da eficiência necessários à execução dos serviços e responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

7.1.3. Cumprir e fazer cumprir, pelo empregado designado, as normas de segurança da **CONTRATANTE**, além dos dispositivos da legislação vigente, sempre em rigorosa observância às normas e processos técnicos;

7.1.4. Utilizar as instalações ou bens que forem colocados sob a sua responsabilidade, para o fim único de cumprir o objeto contratual e atender aos interesses da **CONTRATANTE**, de acordo com as prescrições do **CONTRATO**, bem como zelar pela integridade, conservação e asseio das referidas instalações e bens;

7.1.5. Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os danos e prejuízos advindos do uso inadequado das instalações e dos bens sob responsabilidade da **CONTRATADA**, em razão de ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos, podendo o ressarcimento à **CONTRATANTE** se dar na forma de dedução/desconto de créditos oriundos deste ou de outro **CONTRATO** firmado entre as partes, em prazo a ser determinado pela **CONTRATANTE**;

7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações decorrentes de danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de ação ou omissão sua ou de seus prepostos e empregados, podendo o ressarcimento à **CONTRATANTE** se dar na forma de dedução/desconto de créditos oriundos deste ou de outro **CONTRATO** firmado entre as partes, em prazo a ser determinado pela **CONTRATANTE**;

7.1.7. Responsabilizar-se pela conservação dos bens, documentos e dados da **CONTRATANTE**, que eventualmente estiverem em sua posse, detenção e guarda, bem como de seu pessoal, responsabilizando-se por manter absoluto sigilo quanto aos dados e informações da **CONTRATANTE** (inclusive relativas aos seus patrocinadores, empregados, colaboradores, prepostos, participantes, assistidos e afins) dos quais eventualmente tenha tido ciência ou acesso, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das presentes obrigações;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer valor relativo aos salários, encargos sociais, previdenciários, tributários ou de qualquer outra espécie, relativamente ao objeto do presente **CONTRATO** e seus empregados e prepostos, bem como todos os tributos e seguros eventualmente devidos em razão do presente **CONTRATO**, não existindo qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** neste sentido, ressaltando-se que inexistente vínculo empregatício ou de qualquer outra ordem, entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** e vice-versa;

7.1.9. Manter vínculo empregatício com seus prepostos e empregados utilizados na prestação de serviços objeto do presente **CONTRATO**, responsabilizando-se, também, por quaisquer acidentes ou doenças que possam vir a vitimá-los, quando e em virtude da execução dos referidos serviços, nos termos da legislação vigente, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a sua integridade física e mental;

7.1.10. Pagar aos seus empregados e prepostos, alocados na prestação de serviços objeto do presente **CONTRATO**, salário não inferior ao piso da categoria, estabelecido por dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho à qual a **CONTRATADA** esteja vinculada, obrigando-se a observar todas as demais exigências e prazos previstos nos referidos instrumentos e na lei;

7.1.11. Planejar, conduzir e executar todos os serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente, não só às especificações, mas, também, às normas técnicas e/ou legais pertinentes previstas na legislação em vigor;

7.1.12. Cumprir fielmente toda a legislação vigente referente aos serviços contratados (CLT, ACT's, etc.);

7.1.13. Cumprir as recomendações de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente e fornecer todo e qualquer Equipamento de Segurança Individual (EPI)

exigidos por força da lei e órgãos fiscalizadores, assim como os considerados essenciais à sua segurança, no que se aplicar;

7.1.14. Encaminhar à **CONTRATANTE** e manter atualizadas as cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRa, bem como cópia das fichas de registro de seus empregados utilizados na prestação de serviços, objeto do presente **CONTRATO**, inclusive dos que estejam cobrindo eventuais férias, licenças ou substituições, contendo as mesmas os endereços residenciais, número de identidade e do CPF, responsabilizando-se por atualizar e comunicar à **CONTRATANTE** eventuais alterações;

7.1.15. Responsabilizar-se por todos os riscos e despesas decorrentes da contratação de seus empregados, bem como pelo comportamento, disciplina e eficiência dos mesmos, podendo a **CONTRATANTE** exigir a dispensa e a retirada imediata de todo e qualquer empregado cuja permanência nas suas dependências considere inconveniente. Neste caso, obriga-se a **CONTRATADA** a promover, de imediato (no prazo máximo de 24 horas) a substituição dos referidos empregados, bem como nos casos de falta, atraso prolongado, licença, demissão e afins, garantindo a continuidade da prestação do serviço;

7.1.16. Manter disponibilidade de efetivo de empregados dentro dos padrões exigidos e contratados, e efetuar a reposição imediata, nos casos de faltas por qualquer motivo, licenças, demissão ou quaisquer outros impedimentos dos empregados/prepostos que originalmente prestavam os serviços, garantido a continuidade da prestação dos serviços;

7.1.17. Manter controle de assiduidade e pontualidade dos seus empregados alocados na prestação dos serviços ora contratados, apresentando relatório mensal de frequência à **CONTRATANTE**, abatendo faltas e atrasos, não cobertos por profissionais reserva, por ocasião da elaboração da fatura subsequente;

7.1.18. Em que pese o disposto na subcláusula 7.1.8., no sentido de que não existe vínculo trabalhista ou de qualquer outra ordem entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** e vice-versa, na eventualidade de ajuizamento de ações ou procedimentos administrativos, obriga-se a **CONTRATADA** a comparecer a todas as audiências e demais órgãos e repartições públicas, apresentando todas as defesas e recursos eventualmente cabíveis, defendendo-se judicial ou extrajudicialmente, reconhecendo e provando perante a Justiça Trabalhista e demais órgãos sua condição de empregadora e responsável tributária e previdenciária, arcando, inclusive, com todas as despesas (custas processuais, honorários advocatícios e outros) e indenizações relativas às demandas judiciais, extrajudiciais ou administrativas (de natureza trabalhista, cível, tributária, previdenciária e outras) envolvendo o objeto do presente **CONTRATO** ou seus empregados e prepostos, ainda que os processos e procedimentos tenham sido ajuizados/intentados, equivocadamente, em face da **CONTRATANTE**, ficando obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE** de toda e qualquer despesa suportada pela mesma, relativamente as situações ora descritas;

7.1.19. Solicitar, imediatamente, quando da ocorrência de acidentes/danos relativamente aos bens e instalações de propriedade da **CONTRATANTE**, a presença da fiscalização desta última, formalizando, por escrito, a situação e os danos verificados, para reposição dos mesmos, às suas expensas;

16/8x
Núcleo de Aquisição de Bens e Serviços
NA

7.1.20. Disponibilizar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações referentes aos serviços executados;

7.1.21. Encaminhar para o endereço da **CONTRATANTE**, ou outro por ela indicado, todos os documentos que venham a ser produzidos relativamente à prestação do serviço bem como no final do **CONTRATO**;

7.1.22. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

7.1.23. Executar fielmente os serviços objeto do **CONTRATO**, mesmo em estado de greve da categoria profissional dos seus empregados ou de meios de transportes, através de esquema de emergência, de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**;

7.1.24. Executar os serviços, com rigorosa observância a todas as cláusulas e condições aqui acordadas, fazendo, inclusive, o que não for explicitamente mencionado, mas que seja entendido como necessário para o perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras estipuladas neste **CONTRATO**:

8.1.1. Permitir aos empregados e prepostos da **CONTRATADA** alocados na prestação dos serviços todo acesso necessário às dependências da **CONTRATANTE**, dentro do horário comercial ou outro previamente acertado por ambas as partes, pelo tempo que for necessário, respeitadas as normas internas de acesso, segurança e proteção da **CONTRATANTE**, podendo disponibilizar credencial temporária;

8.1.2. Realizar o pagamento dos valores, ora acordados, conforme disposto no presente **CONTRATO**;

8.1.3. Disponibilizar em tempo hábil à **CONTRATADA** todas as informações, dados e documentos necessários para a realização dos trabalhos, objeto do presente **CONTRATO**;

8.1.4. Informar à **CONTRATADA** sempre que houver mudanças de endereço ou quaisquer outras acerca dos serviços descritos no presente **CONTRATO**;

8.1.5. Designar um preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.1.6. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções relacionadas aos serviços contratados;

8.1.7. Agendar reuniões, quando necessárias à realização dos serviços contratados, e em comum acordo com **CONTRATADA**;

8.1.8. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA**, sobre o recebimento de qualquer Notificação, Intimação ou Aviso, que tenham relação com o objeto do presente **CONTRATO**;

17/87
Núcleo de Aquisição de Bens e Serviços
NA
157

8.1.9. A **CONTRATANTE** somente estará autorizada a apresentar defesas e recursos e ainda pagar acordos ou valores de qualquer espécie, relativamente às demandas judiciais, extrajudiciais ou administrativas que envolvam empregados e prepostos da **CONTRATADA**, se está última tiver sido comunicada, na forma deste **CONTRATO** e tenha se quedado inerte;

8.1.10. Descontar, quando fonte retentora, dos pagamentos que efetuar e recolher nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização ou retenção, multa ou ônus de qualquer natureza, mediante aviso escrito à mesma, nas seguintes hipóteses:

9.1.1. O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

9.1.2. A paralisação do objeto do presente **CONTRATO**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE** das razões que ensejaram a paralisação;

9.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente assinalados pela **CONTRATANTE** quando de sua ocorrência;

9.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto do **CONTRATO**, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do **CONTRATO**, exceto se admitida expressamente pela **CONTRATANTE** através de **TERMO ADITIVO** específico, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste;

9.1.5. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial, liquidação judicial, ou extrajudicial, ou a instauração de insolvência civil dos sócios da **CONTRATADA**;

9.1.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada como impeditiva da execução do presente **CONTRATO**;

9.1.7. Imotivadamente, mediante aviso, por escrito e com comprovante de recebimento da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DACÃO EM GARANTIA

10.1. As partes não poderão ceder, transferir ou de qualquer forma alienar os direitos e obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, sem o consentimento prévio e escrito da outra parte. É vedada também a transferência, cessão ou dação em garantia do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS

11.1. Na hipótese de inobservância da totalidade ou parte dos serviços descritos no presente instrumento, ou prazos e cláusulas ora estipulados, a **CONTRATADA** estará sujeita a uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do **CONTRATO** por infração ou dia de atraso, limitada à dedução máxima de 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no presente.

11.2. Na hipótese da **CONTRATADA** descumprir com suas obrigações por sua única e exclusiva culpa, a mesma terá seu pagamento retido até a resolução da(s) pendência(s).

11.3. Na hipótese da **CONTRATANTE** atrasar o pagamento dos valores definidos nas condições de pagamento será devido à **CONTRATADA** uma multa correspondente a 2% (dois por cento) da parcela devida.

11.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, bem como ocorrendo o atraso dos serviços por culpa da **CONTRATANTE**, não haverá incidência da multa prevista na subcláusula 11.1.

11.5. A cobrança das multas fixadas anteriormente não isentará a parte infratora de responder pelos danos/prejuízos causados à outra parte, tendo em vista o disposto no Artigo 186 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOVAÇÃO

12.1. O não exercício, pelas partes, de quaisquer dos direitos a elas assegurados no presente **CONTRATO** ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de direitos. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** no presente **CONTRATO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** supervisionará, em conjunto com o preposto da **CONTRATANTE**, os serviços executados, sendo que a orientação dos trabalhos será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.2. Todas as comunicações realizadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em decorrência do presente **CONTRATO**, somente serão consideradas válidas e obrigarão as partes, se realizadas por escrito, com comprovação de recebimento da parte contrária.

13.3. As partes acordam que os termos e condições constantes do presente **CONTRATO** obrigam a si e aos seus sucessores.

13.4. Quaisquer modificações nos termos e condições do presente **CONTRATO** só serão válidas e obrigarão as partes quando realizadas expressamente por escrito através de **TERMO ADITIVO**.

13.5. Na hipótese de haver divergência entre as disposições previstas no presente **CONTRATO** e na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante do presente, irão prevalecer as condições mais favoráveis para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus profissionais, empregados, propostos e afins, a manter em segurança e sob sigilo todo e quaisquer documentos recolhidos para manipulação, transporte e postagem, bem como quaisquer outros documentos, informações e

especificações técnicas ou dados gerais obtidos em razão do presente **CONTRATO**, que seus diretores, empregados, contratados ou prepostos vierem a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes venham a ser confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, repassar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento, por escrito, por parte da **CONTRATANTE**.

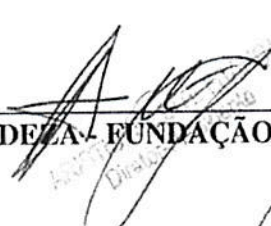
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

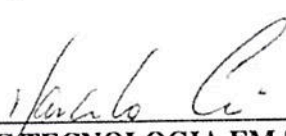
15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir as eventuais dúvidas e questões oriundas do presente **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

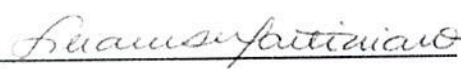
Rio de Janeiro, 31 de Janeiro

de 2014 .


REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

Testemunha 1



Nome:

CPF: 094.824.547-03
A. Martiniano
M. 1202

Testemunha 2

Nome:

CPF: Carlos Eduardo B. Ferreira
CPF: 014.566.487-21
RG: 08523435-6
Gerente Comercial



Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013.

PROP 195/13-A

A
REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Mena Barreto, 143.
Botafogo
Rio de Janeiro/RJ

ATT.: Sr.^a. Liliane Albuquerque

Prezada Senhora,

TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., sediada à Rua Sampaio Viana n.º 207, Rio Comprido, Telefone: (21) 3575-0400, Fax: (21) 2273-3797, e-mail: comercial@transegurtec.com.br inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.956.304/0001-40, Inscrição Municipal nº 342.731-5, vêm apresentar proposta de preços para serviços a saber:

DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados nas dependências REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Mena Barreto, 143 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ.

DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS/PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	Nº MESES	SUBTOTAL (R\$)
I.	Recepcionista/Secretária	2.311,88	12	27.742,56
II.	Portaria/vigia	2.389,45	12	28.673,40

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797
www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

21/11/13

Associação de Empresas de Serviços
MA

1157

11/11/13

III.	Serviços de Cobrança	2.602,36	12	31.228,32
IV	Serviços de Mensageiro	2.206,08	12	26.472,96
V	Serviços de Digitação	2.602,36	12	31.228,32
VI	Serviço de Telefonia/ Telemarketing	2.684,13	12	32.209,56
VII.	Digitador de Faturas médicas e hospitalares	2.602,36	12	31.228,32
XIX.	Conferente de Faturas médicas e hospitalares	2.602,36	12	31.228,32
XX	Serviços Administrativos	2.602,36	12	31.228,32
TOTAL MENSAL GLOBAL (R\$)				271.240,08

(Duzentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais, e oito centavos)

DO UNIFORME

A Contratada fornecerá às suas expensas (sem ônus para os empregados), inicialmente (antes de início da vigência do contrato), a cada funcionário, 2 (dois) jogos de uniforme e, posteriormente, a cada período de 12 meses de vigência do contrato.

DA DECLARAÇÃO:

DECLARAMOS que no preço cotado estão inclusos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua à obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797
www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

22/87

NA

X 157

Handwritten signature

DO PRAZO DE PAGAMENTO

Nossa cobrança será efetuada através da emissão de Nota Fiscal/Fatura, com vencimento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em que for prestado o serviço.

DO REAJUSTE

Os preços pactuados serão revisados quando ocorrerem acordos, dissídios coletivos do sindicato de classe a que pertencem os empregados da CONTRATADA, devidamente homologados ou quando ocorrerem alterações salariais oriundas de leis ou decretos que afetam o custo da mão-de-obra empregada no objeto deste contrato.

Está revisão será aplicada na mesma proporção do aumento sofrido pela CONTRATADA.

DA SELEÇÃO E TREINAMENTO

Todo pessoal envolvido na prestação do serviço, é selecionado e treinado por nosso Departamento de Recursos Humanos, que faz uma Investigação Social de cada candidato.

DA RESPONSABILIDADE:

- A Transegurtec se responsabiliza por qualquer dano causado ao patrimônio dessa Empresa, por seus funcionários, desde que seja devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos.
- Mantemos aberta uma Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para casos de ação/omissão culposa, eventualmente comprovada por falhas de nossos Profissionais.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma.

DOS DADOS BANCÁRIOS:

Banco: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Agência: 0264
C/C: 19141-10
Praça de Pagamento: Rio de Janeiro

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797
www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

23/87

Tratado de Administração de Empresas e Serviços
RA

AMST

[Handwritten signature]

DA QUALIFICAÇÃO:

QUALIFICAÇÃO DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: Marcelo Daniel Guimarães Curi
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Engenheiro Eletricista
CPF nº: 074.604.297-32
Identidade nº: 2002104650 CREA-RJ
Domicílio: Rua Sampaio Viana, n.º 207 – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ
Cargo na Empresa: Sócio-Diretor
Telefone p/contato: (21) 3575-0400

Agradecendo a preferência e confiança, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



CARLOS EDUARDO BATISTA FERREIRA
GERENTE COMERCIAL

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797

www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

24/87

Arquivo de Comunicação
NA

AM57



C.P 14.2013

Planilha de Formação de Preços Geral

REAL GRANDEZA

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	Nº MESES	SUBTOTAL (R\$)
I.	Recepcionista/Secretária	2.311,88	12	27.742,56
II.	Portaria/vigia	2.369,45	12	28.673,40
III.	Serviços de Cobrança	2.602,36	12	31.228,32
IV.	Serviços de Mensageiro	2.206,08	12	26.472,96
V.	Serviços de Digitação	2.602,36	12	31.228,32
VI.	Serviço de Telefonia/ Telemarketing	2.684,13	12	32.209,56
VII.	Digitador de Faturas médicas e hospitalares	2.602,36	12	31.228,32
XIX.	Conferente de Faturas médicas e hospitalares	2.602,36	12	31.228,32
XX.	Serviços Administrativos	2.602,36	12	31.228,32
TOTAL MENSAL GLOBAL (R\$)				271.240,08

(Duzentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta reais e oito centavos)

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2013

CARLOS EDUARDO BATISTA FERREIRA
GERENTE COMERCIAL

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797
www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

25/87

NA

AM57

C.P 14.2013

Planilha de Custos e Formação de Preços
REAL GRANDEZA

Discriminação dos Serviços

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	quinta-feira, 21 de novembro de 2013
B	Município/UF	Rio de Janeiro - RJ
C	Ano Acórdão, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	mar/13
D	Nº. de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Recepcionista/Secretária	Posto de Serviço	1

ANEXO II-A Mão-de-obra

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	861,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Hora em dobro (Súmula Nº 444 TST)	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Repouso Semanal Remunerado S/ Súmula	0,00
H	Adicional de Risco (30,00%)	0,00
	Total da Remuneração	861,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	141,83
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	175,98
C	Assistência médica e familiar	-
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	8,00
F	Outros (PCMSO-NR7)	1,88
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	327,69

Os custos com treinamento e reciclagem integram as Despesas Administrativas/Operacionais, conforme entendimento do TCU.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	50,00
B	Materiais	10,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	-
	Total dos Insumos Diversos	60,00

Nota: Valores mensais por empregado.

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797
www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

26/87

Tratado de Administração de Empresas
MA

ANEXOS

Handwritten signature

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	172,20
B	SESI ou SESC	1,50%	12,92
C	SENAI ou SENAC	1,00%	8,61
D	INCRA	0,20%	1,72
E	Salário Educação	2,50%	21,53
F	FGTS	8,00%	68,88
G	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT x FAP = 3% x 1,012)	3,00%	25,83
H	SEBRAE	0,60%	5,17
TOTAL		36,80%	316,86

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	71,72
B	Adicional de Férias	2,78%	23,94
	Subtotal	11,11%	95,66
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	35,21
TOTAL		15,20%	130,87

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade/Paternidade	0,03%	0,26
B	Incid do submódulo 4.1 s/ afast Maternidade/Paternidade	0,01%	0,10
TOTAL		0,04%	0,36

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	2,15
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%	0,17
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,10%	0,86
D	Aviso prévio trabalhado	0,54%	4,65
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,20%	1,72
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,08%	0,69
TOTAL		1,19%	10,24

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	71,72
B	Ausência por doença	2,55%	21,96
C	Licença Paternidade/Maternidade	0,04%	0,34
D	Ausências legais	1,77%	15,24
E	Ausência por acidente de trabalho	1,03%	8,87
F	Outros		0,00
	Subtotal	13,72%	118,13
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	5,05%	43,48
TOTAL		18,77%	161,61

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhista

		Valor (R\$)
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
4.1	13º salário + Adicional de Férias	316,86
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	130,87
4.3	Afastamento maternidade	0,36
4.4	Custo de rescisão	10,24
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	161,61
4.6	Outros	-
TOTAL		619,94

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

		%	Valor (R\$)
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	3,00%	56,06
B	Tributos	14,25%	329,44
	B.1 Tributos Federais - (PIS = 1,65% + COFINS = 7,60%)	9,25%	213,85
	B.2 Tributos Estaduais		
	B.3 Tributos Municipais - ISS	5,00%	115,59
	B.4 Outros Tributos		
C	Lucro	3,00%	57,75
TOTAL			443,25

ANEXO II-B Quadro Resumo do Custo por Empregado

	mão-de-obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	861,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	327,69
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	60,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	619,94
	Subtotal (A + B + C + D)	1.868,63
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	443,25
	Valor Total por Empregado	2.311,88

Anexo II-C Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

Tipo de Serviço (A)	Valor Prop. por Empregado (B)	Quat. Emp. Por Posto (C)	Valor Prop. por Posto (D = B x C)	Quant. de Postos (E)	Valor Total dos Serviços (F = D x E)
Recepcionista/Secretária	2.311,88	1	2.311,88	1	2.311,88

Anexo - II-D Quadro - Demonstrativo Valor Global da Proposta

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	RS 2.311,88
B	Valor Mensal dos Serviços	RS 2.311,88
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato)	RS 27.742,56

(Vinte e Sete mil reais, setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

CARLOS EDUARDO
GERENTE COMERCIAL

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797

www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

28/87

MA
157

15/10/07

C.P 14.2013

Planilha de Custos e Formação de Preços
REAL GRANDEZA

Discriminação dos Serviços

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	quinta-feira, 21 de novembro de 2013
B	Município/UF	Rio de Janeiro - RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	mar/13
D	Nº de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Portaria/vigia	Posto de Serviço	1

ANEXO II-A Mão-de-obra

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	898,39
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Hora em dobro (Súmula Nº 444 TST)	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Repouso Semanal Remunerado S/ Súmula	0,00
H	Adicional de Risco (30,00%)	0,00
	Total da Remuneração	898,39

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	140,20
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	175,98
C	Assistência médica e familiar	-
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	8,00
F	Outros (PCMSO-NR7)	1,88
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	326,06

Os custos com treinamento e reciclagem integram as Despesas Administrativas/Operacionais, conforme entendimento do TCU

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	50,00
B	Materiais	10,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	-
	Total de Insumos Diversos	60,00

Nota: Valores mensais por empregado.

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797

www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

29/87

Processo de Licitação de Serviços
MA

1157

Handwritten signature

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	179,68
B	SESI ou SESC	1,50%	13,48
C	SENAI ou SENAC	1,00%	8,98
D	INCRA	0,20%	1,80
E	Salário Educação	2,50%	22,46
F	FGTS	8,00%	71,87
G	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT x FAP = 3% x 1,012)	3,00%	26,95
H	SEBRAE	0,60%	5,39
TOTAL		36,80%	330,61

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	74,84
B	Adicional de Férias	2,78%	24,98
	Subtotal	11,11%	99,82
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	36,74
TOTAL		15,20%	136,56

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade/Paternidade	0,03%	0,27
B	Incid do submódulo 4.1 s/ afast Maternidade/Paternidade	0,01%	0,10
TOTAL		0,04%	0,37

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	2,25
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%	0,18
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,10%	0,90
D	Aviso prévio trabalhado	0,54%	4,85
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,20%	1,80
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,08%	0,72
TOTAL		1,19%	10,70

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	74,84
B	Ausência por doença	2,55%	22,91
C	Licença Paternidade/Maternidade	0,04%	0,36
D	Ausências legais	1,77%	15,90
E	Ausência por acidente de trabalho	1,03%	9,25
F	Outros		0,00
	Subtotal	13,72%	123,26
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	5,05%	45,37
TOTAL		18,77%	168,63

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas

		Valor (R\$)
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
4.1	13º salário + Adicional de Férias	330,61
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	136,56
4.3	Afastamento maternidade	0,37
4.4	Custo de rescisão	10,70
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	168,63
4.6	Outros	
TOTAL		646,87

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

		%	Valor (R\$)
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	3,00%	57,94
B	Tributos	14,25%	340,49
	B.1 Tributos Federais - (PIS = 1,65% + COFINS = 7,60%)	9,25%	221,02
	B.2 Tributos Estaduais		
	B.3 Tributos Municipais - ISS	5,00%	119,47
	B.4 Outros Tributos		
C	Lucro	3,00%	59,69
TOTAL			458,12

ANEXO II-B Quadro Resumo do Custo por Empregado

	mão-de-obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	898,39
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	326,06
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	60,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	646,87
	Subtotal (A + B + C + D)	1.931,32
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	458,12
	Valor Total por Empregado	2.389,45

Anexo II-C Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

Tipo de Serviço (A)	Valor Prop. por Empregado (B)	Quant. Emp. Por Posto (C)	Valor Prop. por Posto (D = (B x C))	Quant. de Postos (E)	Valor Total dos Serviços (F = D x E)
Polícia/vigia	2.389,45	1	2.389,45	1	2.389,45

Anexo - II-D Quadro - Demonstrativo Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta	Valor (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	R\$ 2.389,45
B	Valor Mensal dos Serviços	R\$ 2.389,45
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato)	R\$ 28.673,40

(Vinte e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos)

CARLOS EDUARDO
GERENTE COMERCIAL

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797

www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

32187

R 157

C.P 14.2013
Planilha de Custos e Formação de Preços
REAL GRANDEZA

Discriminação dos Serviços

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	quinta-feira, 21 de novembro de 2013
B	Município/UF	Rio de Janeiro - RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio	mar/13
D	Nº. de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Serviços de Cobrança	Posto de Serviço	1

ANEXO II-A Mão-de-obra

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.001,04
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Hora em dobro (Súmula Nº 444 TST)	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Repouso Semanal Remunerado S/ Súmula	0,00
H	Adicional de Risco (30,00%)	0,00
	Total da Remuneração	1.001,04

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	135,74
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	175,98
C	Assistência médica e familiar	-
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	8,00
F	Outros (PCMSO-NR7)	1,88
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	321,60

Os custos com treinamento e reciclagem integram as Despesas Administrativas/Operacionais, conforme entendimento do TCU

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	50,00
B	Materiais	10,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	-
	Total de Insumos Diversos	60,00

Nota: Valores mensais por empregado.

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797
www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

32187

Núcleo de Administração de Bens e Serviços
MA

AM57

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	200,21
B	SESI ou SESC	1,50%	15,02
C	SENAI ou SENAC	1,00%	10,01
D	INCRA	0,20%	2,00
E	Salário Educação	2,50%	25,03
F	FGTS	8,00%	80,08
G	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT x FAP = 3% x 1,012)	3,00%	30,03
H	SEBRAE	0,60%	6,01
TOTAL		36,80%	368,39

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	83,39
B	Adicional de Férias	2,78%	27,83
	Subtotal	11,11%	111,22
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	40,94
TOTAL		15,20%	152,16

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade/Paternidade	0,03%	0,30
B	Incid do submódulo 4.1 s/ afast Maternidade/Paternidade	0,01%	0,11
TOTAL		0,04%	0,41

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	2,50
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%	0,20
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,10%	1,00
D	Aviso prévio trabalhado	0,54%	5,41
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,20%	2,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,08%	0,80
TOTAL		1,19%	11,91

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	83,39
B	Ausência por doença	2,55%	25,53
C	Licença Paternidade/Maternidade	0,04%	0,40
D	Ausências legais	1,77%	17,72
E	Ausência por acidente de trabalho	1,03%	10,31
F	Outros		0,00
	Subtotal	13,72%	137,35
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	5,05%	50,55
TOTAL		18,77%	187,90

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhista

		Valor (R\$)
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	
4.1	13º salário + Adicional de Férias	368,39
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	152,16
4.3	Afastamento maternidade	0,41
4.4	Custo de rescisão	11,91
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	187,90
4.6	Outros	
TOTAL		720,77

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

		%	Valor (R\$)
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	3,00%	63,10
B	Tributos	14,25%	370,84
	B.1 Tributos Federais - (PIS = 1,65% + COFINS = 7,60%)	9,25%	240,72
	B.2 Tributos Estaduais		
	B.3 Tributos Municipais - ISS	5,00%	130,12
	B.4 Outros Tributos		
C	Lucro	3,00%	65,01
TOTAL			498,95

ANEXO II-B Quadro Resumo do Custo por Empregado

	mão-de-obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.001,04
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	321,60
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	60,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	720,77
	Subtotal (A + B + C + D)	2.103,41
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	498,95
	Valor Total por Empregado	2.602,36

Anexo II-C Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

Tipo de Serviço (A)	Valor Prop. por Empregado (B)	Quant. Emp. Por Posto (C)	Valor Prop. por Posto (D = (B x C))	Quant. de Postos (E)	Valor Total dos Serviços (F = D x E)
Serviços de Cobrança	2.602,36	1	2.602,36	1	2.602,36

Anexo - II-D Quadro - Demonstrativo Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta	Valor (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	R\$ 2.602,36
B	Valor Mensal dos Serviços	R\$ 2.602,36
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato)	R\$ 31.228,32

(Trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)

CARLOS EDUARDO
GERENTE COMERCIAL

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797
www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

34/87

A 1157

C.P 14.2013

Planilha de Custos e Formação do Preço
REAL GRANDEZA

Discriminação dos Serviços

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	quinta-feira, 21 de novembro de 2013
B	Município/UF	Rio de Janeiro - RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	mar/13
D	Nº. de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço

Tipo do Serviço	Unidade do Medida	Quantidade total a contratar
Serviços de Mensageiro	Posto de Serviço	1

ANEXO II-A Mão-de-obra

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	810,00
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Hora em dobro (Súmula Nº 444 TST)	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Repouso Semanal Remunerado S/ Súmula	0,00
H	Adicional de Risco (30,00%)	0,00
	Total da Remuneração	810,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	144,04
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	175,98
C	Assistência médica e familiar	-
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	8,00
F	Outros (PCMSO-NR7)	1,88
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	329,90

Os custos com treinamento e reciclagem integram as Despesas Administrativas/Operacionais, conforme entendimento do TCU

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	50,00
B	Materiais	10,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	-
	Total de Insumos Diversos	60,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	162,00
B	SESI ou SESC	1,50%	12,15
C	SENAI ou SENAC	1,00%	8,10
D	INCRA	0,20%	1,62
E	Salário Educação	2,50%	20,25
F	FGTS	8,00%	64,80
G	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT x FAP = 3% x 1,012)	3,00%	24,30
H	SEBRAE	0,60%	4,86
TOTAL		36,80%	298,08

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	67,47
B	Adicional de Férias	2,78%	22,52
	Subtotal	11,11%	89,99
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	33,13
TOTAL		15,20%	123,12

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade/Paternidade	0,03%	0,24
B	Incid do submódulo 4.1 s/ afast Maternidade/Paternidade	0,01%	0,09
TOTAL		0,04%	0,33

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	2,03
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%	0,16
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,10%	0,81
D	Aviso prévio trabalhado	0,54%	4,37
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,20%	1,62
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,08%	0,65
TOTAL		1,19%	9,64

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	67,47
B	Ausência por doença	2,55%	20,66
C	Licença Paternidade/Maternidade	0,04%	0,32
D	Ausências legais	1,77%	14,34
E	Ausência por acidente de trabalho	1,03%	8,34
F	Outros		0,00
	Subtotal	13,72%	111,13
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	5,05%	40,91
TOTAL		18,77%	152,04

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhista

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de Férias	298,08
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	123,12
4.3	Afastamento maternidade	0,33
4.4	Custo de rescisão	9,64
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	152,04
4.6	Outros	-
TOTAL		583,21

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	53,49
B	Tributos	14,25%	314,36
	B.1 Tributos Federais - (PIS = 1,65% + COFINS = 7,60%)	9,25%	204,06
	B.2 Tributos Estaduais		
	B.3 Tributos Municipais - ISS	5,00%	110,30
	B.4 Outros Tributos		
C	Lucro	3,00%	55,11
TOTAL			422,96

ANEXO II-B Quadro Resumo do Custo por Empregado

	mão-de-obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	810,00
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	329,90
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	60,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	583,21
	Subtotal (A + B + C + D)	1.783,11
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	422,96
	Valor Total por Empregado	2.206,08

Anexo II-C Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

Tipo de Serviço (A)	Valor Prop. por Empregado (B)	Quant. Emp. Por Posto (C)	Valor Prop. por Posto (D = B x C)	Quant. de Postos (E)	Valor Total dos Serviços (F = D x E)
Serviços de Mensageiro	2.206,08	1	2.206,08	1	2.206,08

Anexo - II-D Quadro - Demonstrativo Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta	Valor (R\$)
A	Descrição	
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	R\$ 2.206,08
B	Valor Mensal dos Serviços	R\$ 2.206,08
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato)	R\$ 26.472,96

(Vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)

CARLOS EDUARDO
GERENTE COMERCIAL

R. Sampaio Wana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797

www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

37/87

157

C.P 14.2013
Planilha de Custos e Formação de Preços
REAL GRANDEZA

Discriminação dos Serviços

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	quinta-feira, 21 de novembro de 2013
B	Município/UF	Rio de Janeiro - RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	mar/13
D	Nº. de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Serviços de Digitação	Posto de Serviço	1

ANEXO II-A Mão-de-obra

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.001,04
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Hora em dobro (Súmula Nº 444 TST)	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Repouso Semanal Remunerado S/ Súmula	0,00
H	Adicional de Risco (30,00%)	0,00
	Total da Remuneração	1.001,04

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	135,74
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	175,98
C	Assistência médica e familiar	-
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	8,00
F	Outros (PCMSO-NR7)	1,88
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	321,60

O: custos com treinamento e reciclagem integram as Despesas Administrativas Operacionais, conforme entendimento do TCU.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	50,00
B	Materiais	10,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	-
	Total de Insumos Diversos	60,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	200,21
B	SESI ou SESC	1,50%	15,02
C	SENAI ou SENAC	1,00%	10,01
D	INCRA	0,20%	2,00
E	Salário Educação	2,50%	25,03
F	FGTS	8,00%	80,08
G	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT x FAP = 3% x 1,012)	3,00%	30,03
H	SEBRAE	0,60%	6,01
TOTAL		36,80%	368,39

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	83,39
B	Adicional de Férias	2,78%	27,83
	Subtotal	11,11%	111,22
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	40,94
TOTAL		15,20%	152,16

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade/Paternidade	0,03%	0,30
B	Incid do submódulo 4.1 s/ afast Maternidade/Paternidade	0,01%	0,11
TOTAL		0,04%	0,41

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	2,50
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%	0,20
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,10%	1,00
D	Aviso prévio trabalhado	0,54%	5,41
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,20%	2,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,08%	0,80
TOTAL		1,19%	11,91

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	83,39
B	Ausência por doença	2,55%	25,53
C	Licença Paternidade/Maternidade	0,04%	0,40
D	Ausências legais	1,77%	17,72
E	Ausência por acidente de trabalho	1,03%	10,31
F	Outros		0,00
	Subtotal	13,72%	137,35
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	5,05%	50,55
TOTAL		18,77%	187,90

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhista

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de Férias	368,39
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	152,16
4.3	Afastamento maternidade	0,41
4.4	Custo de rescisão	11,91
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	187,90
4.6	Outros	-
TOTAL		720,77

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

S	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	63,10
B	Tributos	14,25%	370,84
	B.1 Tributos Federais - (PIS = 1,65% + COFINS = 7,60%)	9,25%	240,72
	B.2 Tributos Estaduais		
	B.3 Tributos Municipais - ISS	5,00%	130,12
	B.4 Outros Tributos		
C	Lucro	3,00%	65,01
TOTAL			498,95

ANEXO II-B Quadro Resumo do Custo por Empregado

	mão-de-obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.001,04
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	321,60
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	60,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	720,77
	Subtotal (A + B + C + D)	2.103,41
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	498,95
	Valor Total por Empregado	2.602,36

Anexo II-C Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

Tipo de Serviço (A)	Valor Prop. por Empregado (B)	Quant. Emp. Por Posto (C)	Valor Prop. por Posto (D = B x C)	Quant. de Postos (E)	Valor Total dos Serviços (F = D x E)
Serviços de Digitação	2.602,36	1	2.602,36	1	2.602,36

Anexo - II-D Quadro - Demonstrativo Valor Global da Proposta

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
A	Descrição	
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	RS 2.602,36
B	Valor Mensal dos Serviços	RS 2.602,36
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato)	RS 31.228,32

(Trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)

CARLOS EDUARDO
GERENTE COMERCIAL

R. Sampaio Vialla, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797

www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

40/87

1157

C.P 14.2013
Planilha de Custos e Formação do Preço
REAL GRANDEZA

Discriminação dos Serviços

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	quinta-feira, 21 de novembro de 2013
B	Município/UF	Rio de Janeiro - RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	mar/13
D	Nº. de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Serviço de Telefonia/ Telemarketing	Posto de Serviço	1

ANEXO II-A Mão-de-obra

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.005,48
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Hora em dobro (Súmula Nº 444 TST)	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Repouso Semanal Remunerado S/ Súmula	0,00
H	Adicional de Risco (30,00%)	0,00
	Total da Remuneração	1.005,48

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	135,55
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	234,64
C	Assistência médica e familiar	-
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	8,00
F	Outros (PCMSO-NR7)	1,88
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	380,07

Os custos com treinamento e reciclagem integram as Despesas Administrativas/Operacionais, conforme entendimento do TCU.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	50,00
B	Materiais	10,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	-
	Total de Insumos Diversos	60,00

Nota: Valores mensais por empregado.

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797

www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

42/87

Processo de Licitação de Base de Dados
NA

1157

1157

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	201,10
B	SESI ou SESC	1,50%	15,08
C	SENAI ou SENAC	1,00%	10,05
D	INCRA	0,20%	2,01
E	Salário Educação	2,50%	25,14
F	FGTS	8,00%	80,44
G	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT x FAP = 3% x 1,012)	3,00%	30,16
H	SEBRAE	0,60%	6,03
TOTAL		36,80%	370,01

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	83,76
B	Adicional de Férias	2,78%	27,95
	Subtotal	11,11%	111,71
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	41,12
TOTAL		15,20%	152,83

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade/Paternidade	0,03%	0,30
B	Incid do submódulo 4.1 s/ afast Maternidade/Paternidade	0,01%	0,11
TOTAL		0,04%	0,41

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	2,51
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%	0,20
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,10%	1,01
D	Aviso prévio trabalhado	0,54%	5,43
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,20%	2,01
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,08%	0,80
TOTAL		1,19%	11,96

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	83,76
B	Ausência por doença	2,55%	25,64
C	Licença Paternidade/Maternidade	0,04%	0,40
D	Ausências legais	1,77%	17,80
E	Ausência por acidente de trabalho	1,03%	10,36
F	Outros		0,00
	Subtotal	13,72%	137,96
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	5,05%	50,78
TOTAL		18,77%	188,74

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhista

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de Férias	370,01
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	152,83
4.3	Afastamento maternidade	0,41
4.4	Custo de rescisão	11,96
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	188,74
4.6	Outros	-
TOTAL		723,95

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	65,09
B	Tributos	14,25%	382,49
	B.1 Tributos Federais - (PIS = 1,65% + COFINS = 7,60%)	9,25%	248,28
	B.2 Tributos Estaduais		
	B.3 Tributos Municipais - ISS	5,00%	134,21
	B.4 Outros Tributos		
C	Lucro	3,00%	67,05
TOTAL			514,63

ANEXO II-B Quadro Resumo do Custo por Empregado

	mão-de-obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.005,48
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	380,07
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	60,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	723,95
	Subtotal (A + B + C + D)	2.169,50
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	514,63
	Valor Total por Empregado	2.684,13

Anexo II-C Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

Tipo de Serviço (A)	Valor Prop. por Empregado (B)	Quat. Emp. Por Posto (C)	Valor Prop. por Posto (D = B x C)	Quant. de Postos (E)	Valor Total dos Serviços (F = D x E)
Serviço de Telefonia/ Telemarketing	2.684,13	1	2.684,13	1	2.684,13

Anexo - II-D Quadro - Demonstrativo Valor Global da Proposta

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	RS 2.684,13
B	Valor Mensal dos Serviços	RS 2.684,13
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato)	RS 32.209,56

CARLOS EDUARDO
GERENTE COMERCIAL

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797
www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

43/87

AMST

Handwritten signature

C.P 14.2013

Planilha de Custos e Formação de Preços
REAL GRANDEZA

Discriminação dos Serviços

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	quinta-feira, 21 de novembro de 2013
B	Município/UF	Rio de Janeiro - RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	mar/13
D	Nº. de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Digitador de Faturas médicas e hospitalares	Posto de Serviço	1

ANEXO II-A Mão-de-obra

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
1		
A	Salário Base	1.001,04
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Hora em dobro (Súmula Nº 444 TST)	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Repouso Semanal Remunerado S/ Súmula	0,00
H	Adicional de Risco (30,00%)	0,00
	Total da Remuneração	1.001,04

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
2		
A	Transporte	135,74
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	175,98
C	Assistência médica e familiar	-
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	8,00
F	Outros (PCMSO-NR7)	1,88
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	321,60

Os custos com treinamento e readaptação integram as Despesas Administrativas-Operacionais, conforme entendimento do TCU.

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

	Insumos Diversos	Valor (R\$)
3		
A	Uniforme	50,00
B	Materiais	10,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	-
	Total de Insumos Diversos	60,00

Nota: Valores mensais por empregado.

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797

www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

44/87

1157

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	200,21
B	SESI ou SESC	1,50%	15,02
C	SENAI ou SENAC	1,00%	10,01
D	INCRA	0,20%	2,00
E	Salário Educação	2,50%	25,03
F	FGTS	8,00%	80,08
G	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT x FAP = 3% x 1,012)	3,00%	30,03
H	SEBRAE	0,60%	6,01
TOTAL		36,80%	368,39

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	83,39
B	Adicional de Férias	2,78%	27,83
	Subtotal	11,11%	111,22
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	40,94
TOTAL		15,20%	152,16

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade/Paternidade	0,03%	0,30
B	Incid do submódulo 4.1 s/ afast Maternidade/Paternidade	0,01%	0,11
TOTAL		0,04%	0,41

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	2,50
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%	0,20
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,10%	1,00
D	Aviso prévio trabalhado	0,54%	5,41
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,20%	2,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,08%	0,80
TOTAL		1,19%	11,91

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	83,39
B	Ausência por doença	2,55%	25,53
C	Licença Paternidade/Maternidade	0,04%	0,40
D	Ausências legais	1,77%	17,72
E	Ausência por acidente de trabalho	1,03%	10,31
F	Outros		0,00
	Subtotal	13,72%	137,35
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	5,05%	50,55
TOTAL		18,77%	187,90

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de Férias	368,39
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	152,16
4.3	Afastamento maternidade	0,41
4.4	Custo de rescisão	11,91
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	187,90
4.6	Outros	-
TOTAL		720,77

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	63,10
B	Tributos	14,25%	370,84
	B.1 Tributos Federais - (PIS = 1,65% + COFINS = 7,60%)	9,25%	240,72
	B.2 Tributos Estaduais		
	B.3 Tributos Municipais - ISS	5,00%	130,12
	B.4 Outros Tributos		
C	Lucro	3,00%	65,01
TOTAL			498,95

ANEXO II-B Quadro Resumo do Custo por Empregado

	mão-de-obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.001,04
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	321,60
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	60,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	720,77
	Subtotal (A + B + C + D)	2.103,41
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	498,95
	Valor Total por Empregado	2.602,36

Anexo II-C Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

Tipo de Serviço (A)	Valor Prop. por Empregado (B)	Quat. Emp. Por Posto (C)	Valor Prop. por Posto (D = (B x C))	Quant. de Postos (E)	Valor Total dos Serviços (F = D x E)
Digitador de Faturas médicas e hospitalares	2.602,36	1	2.602,36	1	2.602,36

Anexo - II-D Quadro - Demonstrativo Valor Global da Proposta

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	RS 2.602,36
B	Valor Mensal dos Serviços	RS 2.602,36
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato)	RS 31.228,32

(Trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)

CARLOS EDUARDO
GERENTE COMERCIAL

R. Sampaio Maia, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797

www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

46/87

46/87

C.P 14.2013

Planilha do Custos e Formação do Preço
REAL GRANDEZA

Discriminação dos Serviços

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	quinta-feira, 21 de novembro de 2013
B	Município/UF	Rio de Janeiro - RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	mar/13
D	Nº. de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Conferente de Faturas médicas e hospitalares	Posto de Serviço	1

ANEXO II-A Mão-de-obra

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.001,04
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Hora em dobro (Súmula Nº 444 TST)	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Repouso Semanal Remunerado S/ Súmula	0,00
H	Adicional de Risco (30,00%)	0,00
	Total da Remuneração	1.001,04

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	135,74
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	175,98
C	Assistência médica e familiar	-
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	8,00
F	Outros (PCMSO-NR7)	1,88
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	321,60

Os custos com treinamento e reciclagem integram as Despesas Administrativas/Operacionais, conforme entendimento do TCU

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	50,00
B	Materials	10,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	-
	Total de Insumos Diversos	60,00

Nota: Valores mensais por empregado.

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797

www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

47187

Discriminação de Benefícios
NA

15/7

15/7

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	200,21
B	SESI ou SESC	1,50%	15,02
C	SENAI ou SENAC	1,00%	10,01
D	INCRA	0,20%	2,00
E	Salário Educação	2,50%	25,03
F	FGTS	8,00%	80,08
G	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT x FAP = 3% x 1,012)	3,00%	30,03
H	SEBRAE	0,60%	6,01
TOTAL		36,80%	368,39

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	83,39
B	Adicional de Férias	2,78%	27,83
	Subtotal	11,11%	111,22
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	40,94
TOTAL		15,20%	152,16

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade/Paternidade	0,03%	0,30
B	Incid do submódulo 4.1 s/ afast Maternidade/Paternidade	0,01%	0,11
TOTAL		0,04%	0,41

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	2,50
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%	0,20
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,10%	1,00
D	Aviso prévio trabalhado	0,54%	5,41
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,20%	2,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,08%	0,80
TOTAL		1,19%	11,91

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	83,39
B	Ausência por doença	2,55%	25,53
C	Licença Paternidade/Maternidade	0,04%	0,40
D	Ausências legais	1,77%	17,72
E	Ausência por acidente de trabalho	1,03%	10,31
F	Outros		0,00
	Subtotal	13,72%	137,35
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	5,05%	50,55
TOTAL		18,77%	187,90

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhista

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de Férias	368,39
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	152,16
4.3	Afastamento maternidade	0,41
4.4	Custo de rescisão	11,91
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	187,90
4.6	Outros	-
TOTAL		720,77

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	63,10
B	Tributos	14,25%	370,84
	B.1 Tributos Federais - (PIS = 1,65% + COFINS = 7,60%)	9,25%	240,72
	B.2 Tributos Estaduais		
	B.3 Tributos Municipais - ISS	5,00%	130,12
	B.4 Outros Tributos		
C	Lucro	3,00%	65,01
TOTAL			498,95

ANEXO II-B Quadro Resumo do Custo por Empregado

	mão-de-obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.001,04
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	321,60
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	60,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	720,77
	Subtotal (A + B + C + D)	2.103,41
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	498,95
	Valor Total por Empregado	2.602,36

Anexo II-C Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

Tipo de Serviço (A)	Valor Prop. por Empregado (B)	Quant. Emp. Por Posto (C)	Valor Prop. por Posto (D = B x C)	Quant. de Postos (E)	Valor Total dos Serviços (F = D x E)
Conferente de Faturas médicas e hospitalares	2.602,36	1	2.602,36	1	2.602,36

Anexo - II-D Quadro - Demonstrativo Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta	Valor (R\$)
A	Descrição	
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	RS 2.602,36
B	Valor Mensal dos Serviços	RS 2.602,36
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato)	RS 31.228,32

(Trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)

CARLOS EDUARDO
GERENTE COMERCIAL

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797

www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

49/37

157

C.P. 14.2013
Planilha de Custos e Formação do Preço
REAL GRANDEZA

Discriminação dos Serviços

A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	quinta-feira, 21 de novembro de 2013
B	Município/UF	Rio de Janeiro - RJ
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	mar/13
D	Nº. de meses de execução contratual	12 meses

Identificação do Serviço

Tipo do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Serviços Administrativos	Posto de Serviço	1

ANEXO II-A Mão-de-obra

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	1.001,04
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de insalubridade	0,00
D	Adicional noturno	0,00
E	Hora em dobro (Súmula Nº 444 TST)	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Repouso Semanal Remunerado S/ Súmula	0,00
H	Adicional de Risco (30,00%)	0,00
	Total da Remuneração	1.001,04

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	135,74
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	175,98
C	Assistência médica e familiar	-
D	Auxílio creche	-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	8,00
F	Outros (PCMSO-NR7)	1,88
	Total dos Benefícios Mensais e Diários	321,60

O custo com treinamento e reciclagem integram as Despesas Administrativas Operacionais, conforme entendimento do TCU

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	50,00
B	Materiais	10,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	-
	Total de Insumos Diversos	60,00

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciário e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	200,21
B	SESI ou SESC	1,50%	15,02
C	SENAI ou SENAC	1,00%	10,01
D	INCRA	0,20%	2,00
E	Salário Educação	2,50%	25,03
F	FGTS	8,00%	80,08
G	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (RAT x FAP = 3% x 1,012)	3,00%	30,03
H	SEBRAE	0,60%	6,01
TOTAL		36,80%	368,39

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33%	83,39
B	Adicional de Férias	2,78%	27,83
	Subtotal	11,11%	111,22
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	40,94
TOTAL		15,20%	152,16

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade/Paternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade/Paternidade	0,03%	0,30
B	Incid do submódulo 4.1 s/ afast Maternidade/Paternidade	0,01%	0,11
TOTAL		0,04%	0,41

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,25%	2,50
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%	0,20
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,10%	1,00
D	Aviso prévio trabalhado	0,54%	5,41
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,20%	2,00
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,08%	0,80
TOTAL		1,19%	11,91

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	83,39
B	Ausência por doença	2,55%	25,53
C	Licença Paternidade/Maternidade	0,04%	0,40
D	Ausências legais	1,77%	17,72
E	Ausência por acidente de trabalho	1,03%	10,31
F	Outros		0,00
	Subtotal	13,72%	137,35
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	5,05%	50,55
TOTAL		18,77%	187,90

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhista

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de Férias	368,39
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	152,16
4.3	Afastamento maternidade	0,41
4.4	Custo de rescisão	11,91
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	187,90
4.6	Outros	-
TOTAL		720,77

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	63,10
B	Tributos	14,25%	370,84
	B.1 Tributos Federais - (PIS = 1,65% + COFINS = 7,60%)	9,25%	240,72
	B.2 Tributos Estaduais		
	B.3 Tributos Municipais - ISS	5,00%	130,12
	B.4 Outros Tributos		
C	Lucro	3,00%	65,01
TOTAL			498,95

ANEXO II-B Quadro Resumo do Custo por Empregado

	mão-de-obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.001,04
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	321,60
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	60,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	720,77
	Subtotal (A + B + C + D)	2.103,41
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	498,95
	Valor Total por Empregado	2.602,36

Anexo II-C Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços.

Tipo de Serviço (A)	Valor Prop. por Empregado (B)	Quat. Emp. Por Posto (C)	Valor Prop. por Posto (D = (B x C))	Quant. de Postos (E)	Valor Total dos Serviços (F = D x E)
Serviços Administrativos	2.602,36	1	2.602,36	1	2.602,36

Anexo - II-D Quadro - Demonstrativo Valor Global da Proposta

Valor Global da Proposta		Valor (R\$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	R\$ 2.602,36
B	Valor Mensal dos Serviços	R\$ 2.602,36
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato)	R\$ 31.228,32

(Trinta e um mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)

CARLOS EDUARDO
GERENTE COMERCIAL

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797

www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

52/87

*157

ADITAMENTO Nº1 AO CONTRATO NAQ.108.2013

REAL GRANDEZA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua Mena Barreto, 143 – Botafogo - Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.271-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 34.269.803/0001-68, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 375 – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.261-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 05.956.304/0001-40, doravante designada **CONTRATADA**, representadas as partes por seus diretores e/ou procuradores “in fine” assinados, têm, entre si, ajustado o presente **TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO NAQ.108.2013**, neste ato denominado **ADITAMENTO Nº 1**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente **ADITAMENTO Nº 1** a alteração da subcláusula 3.1. e a inclusão da subcláusula 3.1.1. na **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** e a alteração da subcláusula 4.1. da **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA** do **CONTRATO NAQ.108.2013**, conforme a seguir:

“CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal devido à **CONTRATADA** dependerá e variará de acordo com o(s) serviço(s) prestado(s), conforme a demanda da **CONTRATANTE**, sendo certo que os valores individuais, serão a partir da assinatura do **ADITAMENTO Nº 1**, os discriminados abaixo, conforme proposta **PROP.008/15**, datada de 15/01/2015, parte integrante do **CONTRATO**, naquilo que não o contrarie, a saber:

ITEM	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	CUSTO TOTAL MENSAL (R\$)
1	Serviços de secretaria	R\$ 2.712,31
2	Atendimento ao participante	R\$ 2.712,31
3	Recepção	R\$ 2.712,31
4	Portaria	R\$ 2.803,31
5	Cobrança	R\$ 3.053,12
6	Mensageiros	R\$ 2.588,18
7	Digitação e digitalização	R\$ 3.053,10
8	Telefonia e Telemarketing	R\$ 3.149,03
9	Digitação de faturas médicas e hospitalares	R\$ 3.053,10
10	Conferência de faturas médicas e hospitalares	R\$ 3.053,10
11	Serviços administrativos	R\$ 3.053,10

3.1.1. O valor total do **CONTRATO**, para o período de vigência de 31/01/2015 à 31/01/2016, não poderá ultrapassar o limite de R\$ 293.098,56 (duzentos e noventa e três mil, noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

(...)

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. Acordam as partes que o prazo de duração do **CONTRATO NAQ.108.2013**, com a assinatura do **ADITAMENTO Nº 1**, terá vigência adicional de 12 (doze) meses, contados da data de 31 de janeiro de 2015, ocorrendo seu término em 30 de janeiro de 2016, podendo ser prorrogado mediante celebração de novo **TERMO ADITIVO**.”

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

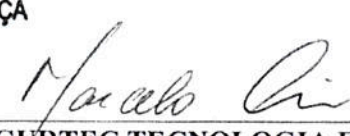
2.1. Permanecem íntegras, inalteradas e plenamente em vigor, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **CONTRATO NAQ.108.2013**, que não tenham sido objeto do presente **ADITAMENTO**.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente **ADITAMENTO Nº 1** em (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

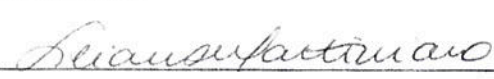
Rio de Janeiro, 25 de março de 2015 .


REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ARISTIDES LEITE FRANÇA
Diretor-Presidente


Wilson dos Santos
Diretor de Administração e Finanças


TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

Testemunha

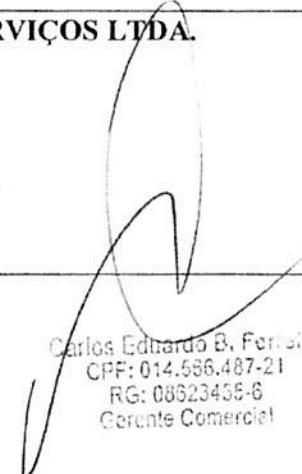


Nome: Liliane A. Martiniano
CPF: 004.822.547-15 Matr. 1203

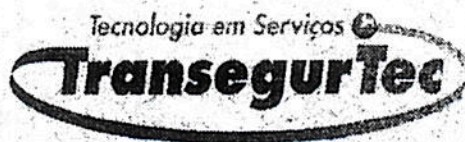
Testemunha

Nome:

CPF:


Carlos Eduardo B. Ferreira
CPF: 014.586.487-21
RG: 08623456-6
Gerente Comercial





Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2015.

PROP 008/15

A
REAL GRANDEZA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Mena Barreto, 143.
Botafogo
Rio de Janeiro/RJ

ATT.: Sr.^a Regina Torres

Prezada Senhora,

TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., sediada à Rua Sampaio Viana n.º 207, Rio Comprido. Telefone: (21) 3575-0400, Fax: (21) 2273-3797, e-mail: comercial@transegurtec.com.br inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.956.304/0001-40, inscrição Municipal nº 342.731-5, vêm apresentar proposta de preços para serviços a saber:

DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados nas dependências REAL GRANDEZA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Mena Barreto, 143 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ.

DOS CARGOS ADMINISTRATIVOS/PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO POSTO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	Nº MESES	SUBTOTAL (R\$)
I	Serviços de Secretaria	2.712,31	12	32.547,72
II	Atendimento ao participante	2.712,31	12	32.547,72

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797
www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br



55/87

NA 1157

1157

III.	Recepção	2.712,31	12	32.547,72
IV.	Portaria	2.803,31	12	33.639,76
V.	Cobrança	3.053,13	12	36.637,53
VI.	Mensageiros	2.588,18	12	31.058,21
VII.	Digitação e digitalização	3.053,11	12	36.637,29
VIII.	Telefonia e Telemarketing	3.149,04	12	37.788,43
IX.	Digitação de faturas médicas e hospitalares	3.053,11	12	36.637,29
X.	Conferência de faturas médicas e hospitalares	3.053,11	12	36.637,29
XI.	Serviços administrativos	3.053,11	12	36.637,29
TOTAL MENSAL GLOBAL (R\$)				383.316,25

(Trezentos e oitenta e três mil, trezentos e dezesseis reais, vinte e cinco centavos)

DO UNIFORME

A Contratada fornecerá às suas expensas (sem ônus para os empregados), inicialmente (antes do início da vigência do contrato), a cada funcionário, 2 (dois) jogos de uniforme e, posteriormente, a cada período de 12 meses de vigência do contrato.

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ

Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797

www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br



AMST

56/87

21/6

DA DECLARAÇÃO:

DECLARAMOS que no preço cotado estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua à obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

Nossa cobrança será efetuada através da emissão de Nota Fiscal/Fatura, com vencimento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em que for prestado o serviço.

DO REAJUSTE

Os preços pactuados serão revisados quando ocorrerem acordos, dissídios coletivos do sindicato de classe a que pertencem os empregados da CONTRATADA, devidamente homologados ou quando ocorrerem alterações salariais oriundas de leis ou decretos que afetam o custo da mão-de-obra empregada no objeto deste contrato.

Esta revisão será aplicada na mesma proporção do aumento sofrido pela CONTRATADA.

DA SELEÇÃO E TREINAMENTO

Todo pessoal envolvido na prestação do serviço, é selecionado e treinado por nosso Departamento de Recursos Humanos, que faz uma Investigação Social de cada candidato.

DA RESPONSABILIDADE:

- A Transegurtec se responsabiliza por qualquer dano causado ao patrimônio dessa Empresa, por seus funcionários, desde que seja devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos.
- Mantemos aberta uma Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para casos de ação/omissão culposa, eventualmente comprovada por falhas de nossos Profissionais.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma.

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3707

Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3707

E-mail: transequidec@transequidec.com

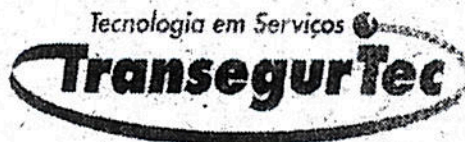
www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

Ministério da Administração de Bens e Serviços

57187

X 157

Long



DOS DADOS BANCÁRIOS:

Banco: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Agência: 0264
C/C: 19141-10
Praça de Pagamento: Rio de Janeiro

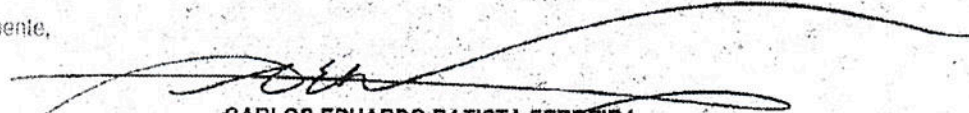
DA QUALIFICAÇÃO:

QUALIFICAÇÃO DA PESSOA QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: Marcelo Daniel Guimarães Curi
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Engenheiro Eletricista
CPF nº: 074.604.297-32
Identidade nº: 2002104650 CREA-RJ
Domicílio: Rua Sampaio Viana, n.º 207 – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ
Cargo na Empresa: Sócio-Diretor
Telefone p/contrato: (21) 3575-0400

Agradecendo a preferência e confiança, colocamo-nos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO BATISTA FERREIRA
GERENTE COMERCIAL

R. Sampaio Viana, 207 - Rio Comprido
CEP: 20261-040 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: (21) 3575-0400 - Fax: (21) 2273-3797
www.transegurtec.com.br / e-mail: transegurtec@transegurtec.com.br

58/87



AM57








CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000510/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016073/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.007331/2015-41
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SINDICATO EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO DAVID DE ARAUJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional a partir de 1º de Março de 2015 será de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), sofrendo um reajuste no percentual de 8,8% (oito vírgula oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 980,00
- AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 980,00
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 980,00
- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 980,00
- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 980,00
- AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 980,00
- AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 986,11
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.040,84

59/87

AMST

- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.040,84
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.040,84
- AGENTE DE SEGURANÇA TRABALHISTA	R\$ 1.215,52
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.202,50
- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R\$ 1.210,13
- ALMOXARIFE	R\$ 1.396,40
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.513,41
- ALPINISTA PREDIAL	R\$ 1.569,71 + periculosidade
- ALPINISTA INDUSTRIAL	R\$ 1.751,68 + periculosidade
- COPEIRA	R\$ 980,00
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 980,00
- COZINHEIRA	R\$ 1.331,80
- CHEFE DE COZINHA	R\$ 1.452,87
- CALAFATE	R\$ 1.592,16
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 2.003,94
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 1.117,63
- DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 1.165,44
- ENCARREGADO	R\$ 1.224,08
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R\$ 1.402,76
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 2.274,62
- FAXINEIRA	R\$ 980,00
- GARÇOM	R\$ 1.396,40
- INSPETOR DE SERVIÇOS	R\$ 1.454,28
- JARDINEIRO	R\$ 1.606,65
- LIMPADOR	R\$ 980,00
- LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 980,00 + periculosidade
- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 980,00
- LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R\$ 1.248,81 + periculosidade



60/87

AM57

- MAQUEIRO	R\$ 980,00
- MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 980,00
- MANOBRISTA	R\$ 1.040,84
- OPERADOR DE CFTV	R\$ 980,00
- OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 980,00
- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.040,84 + periculosidade
- OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 1.040,84 + periculosidade
- OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 1.040,84 + periculosidade
- OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.269,33
- PORTEIRO/VIGIA	R\$ 1.086,05
- RECEPCIONISTA	R\$ 1.040,84
- RECEPCIONISTA PLENO	R\$ 1.675,52
- RECEPCIONISTA SENIOR	R\$ 2.021,51
- SERVENTE	R\$ 980,00
- SUPERVISOR	R\$ 2.274,62
- TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 980,00
- TRICICLISTA	R\$ 995,58
- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 1.632,82

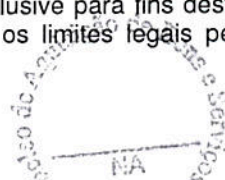
Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os empregados que já percebiam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 7,7% (sete vírgula sete por cento), a partir de Março/2015, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais permitidos pelos itens 17.6.4.b e 17.6.4.c, da.

62/87



AM57

CLÁUSULA QUARTA - DISPÊNDIO FINANCEIRO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL EM 10,5%

Em face da variação financeira anual a ser suportada pelas empresas, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT e, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, devem ser observadas as variações do dispêndio com mão-de-obra, ocorridas entre a CCT/14 e CCT/15, no mês da data-base, qual seja, março de 2015, nos termos da Lei nº 10.192/01, bem como do Acórdão nº 1.563/2004 e Súmula nº 222, ambos do TCU, portanto, extensiva a todos os contratantes de serviços privados e públicos (Administração Pública Federal, Estadual e Municipal), observando-se, para fins da respectiva revisão contratual, a aplicação do percentual de 10,5% (dez vírgula cinco por cento), na forma a seguir demonstrada:

CLÁUSULAS	CCT / 2014	CCT / 2015	VARIAÇÃO FINANCEIRA
Cláusula 3ª (Piso salarial da Categoria)	R\$ 900,00	R\$ 980,00	8,8%
Cláusula 20ª (auxílio Alimentação*)	R\$ 299,00	R\$ 345,00	15,38%
*(Considerando-se em média 23 dias úteis/mês)			
Cláusula 24ª (Benefício Social Familiar)	R\$ 4,50	R\$ 4,90	8,8%
TOTAL	R\$ 1.203,50	R\$ 1.329,90	10,5%

REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 10,5% (dez vírgula cinco por cento)

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE**

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2015, no mês de Maio/2015, sendo que as diferenças salariais dos meses de Março/2015 e Abril/2015, serão pagos respectivamente nos contra cheques dos meses de Junho/2015 e Julho/2015, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso. O pagamento deverá ser efetuado até às 16:00 horas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SÉTIMA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA**

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRA-CHEQUE

As empresas pagarão o salário por meio de contra-cheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

CLÁUSULA NONA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, fica facultada a livre negociação, respeitando-se um reajuste salarial de no mínimo 7,7% (sete vírgula sete por cento), a partir de 1º de março de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subsequente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se os pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

63187



11/5/15

O décimo terceiro salário será pago conforme determina a Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer ajuste na presente cláusula, de natureza legal, deverá ser instituída através de Acordo específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)

b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)

c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas

64/87

Associação de Buro e Serviços
1157

com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;
- b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.
- c) o adicional de insalubridade previstos nas letras "a" e "b" do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas comprometem-se a cumprir a Norma Regulamentadora 9 - NR 9, que trata da prevenção dos riscos ambientais.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

Os prêmios e gratificações pagos com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição, seja em forma de tíquete ou em pecúnia, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

65/87

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio-alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear, sob qualquer condição, as refeições aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou alimentação em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo majoração de tarifa, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, da quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, a partir de 01 de Março de 2015, conforme determinado na Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica, extensiva a cobertura aos dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A regulamentação desta Cláusula está fixada em Termo de Compromisso, assinado em 23.10.98, pelos Sindicatos Convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado, após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral para assinar ficha cadastral e receber a respectiva carteira de assistência médica ou sua exclusão.

OUTROS AUXÍLIOS

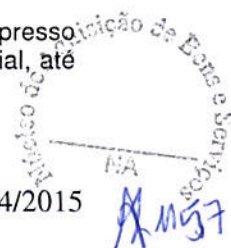
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade Sindical Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação destes benefícios sociais iniciará a partir de 01/05/2015, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, em anexo e/ou, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade sindical profissional, as empresas recolherão a título de contribuição social, até

66/87



o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de 10/05/2015, o valor de **R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos)** por cada trabalhador que possua. Caberá ao trabalhador, mensalmente, a importância de **R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)**, descontados em folha de pagamento. As empresas contribuirão com a importância de **R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos)**, tendo como base a totalidade dos empregados constantes no CAGED, sem nenhuma redução a que título for. Este recolhimento deverá ser feito exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por: falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do manual anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja planilhas de custos e editais de licitações, os mesmos deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO OITAVO: Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site www.beneficiosocial.com.br, sendo que, a homologação ocorrerá sem qualquer prejuízo para o trabalhador.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

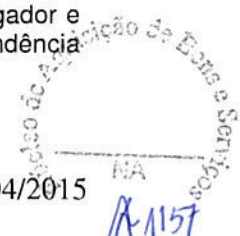
Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de Trabalho, com mais de um ano de serviço, serão homologados no Sindicato Laboral da Categoria, sempre na presença do homologador e com a concordância das partes, com o pagamento efetuado até as 15:00 horas ou na Superintendência

67/87



Regional do Trabalho - SRT-RJ, na forma da Legislação em vigor, até o prazo de 30 dias a contar do prazo do término do aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa que não efetuar a homologação do seu empregado no Sindicato Laboral, em até 30 (trinta) dias, a contar do prazo do término do aviso prévio, pagará multa de 2% (dois por cento) do valor total da rescisão contratual de trabalho e mais um dia de salário por dia de atraso.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas obrigam-se a comunicar, por escrito, ao empregado desligado, a data, hora e local da quitação da rescisão, fornecendo cópia da comunicação ao empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 6 (seis) meses após a respectiva demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS

Serão anotadas nas CTPS dos empregados, além do salário, todas as gratificações recebidas tais como triênio e outras vantagens, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas fornecerão aos seus empregados os extratos do FGTS, sempre que emitidos pelo Banco Depositário.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TREINAMENTO

O Sindicato Laboral, em parceria com o Sindicato Patronal, obriga-se a manter um sistema de treinamento dos empregados da categoria, com objetivo de aprimoramento do nível técnico dos mesmos.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO

Todos os empregados desviados de função terão suas funções corrigidas na CTPS.

68/87



TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA**

As empresas deverão comunicar a seus empregados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de horário e local de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO MUNICÍPIO: As empresas só poderão transferir o empregado do Município onde iniciou a exercer suas atividades para outro Município, ainda que próximo, com a concordância por escrito do empregado, pagando-se a ele as despesas adicionais do Vale-Transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de vinte e quatro horas, as mudanças de horário e local de trabalho, respeitada a legislação em vigor, atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio por parte da empresa contratante, como plano de saúde ou odontológico, poderão, mediante acordo específico entre empresa e o sindicato laboral, ser descontinuados em virtude de afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DA GESTANTE**

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo legalmente permitido como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PONTO ELETRÔNICO**

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO**

69/87

Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso, jornada esta legal, não ensejará o pagamento de adicional por hora extra, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71, da CLT. Os empregados sujeitos ao revezamento, ficam obrigados a marcar a sua frequência unicamente no início e término do expediente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, toda via, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da súmula nº.444 do TST.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ARTIGO 59 DA CLT (BANCO DE HORAS)

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos do Art. 59, da CLT, já com alteração prevista pela Lei nº 9.601, de 28.01.1998, ficando restrito, tão-somente, aos empregados lotados no mesmo setor de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

FÉRIAS E LICENÇAS **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

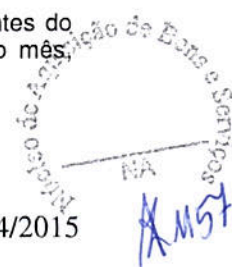
O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas. Caso não cumpram o prazo estipulado, pagarão multa de 2% (dois por cento) ao mês, obedecendo-se a legislação em vigor.

70/87



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus empregados, quando obrigatório o seu uso, da seguinte forma: 01 (um) uniforme na admissão e mais 01 (um) a cada quatro meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese da não devolução do(s) último(s) uniforme(s) e/ou equipamento(s) de proteção individual recebido(s), o empregado fica obrigado a restituir o empregador pelo percentual de 60% (sessenta por cento) do valor total dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se falta grave do trabalhador, a recusa injustificada do uso de uniformes e equipamentos de proteção individual, fornecidos na forma estabelecida no "caput" desta cláusula, permitindo a dispensa por Justa Causa pelo empregador.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, na forma da Lei, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de greve dos Sistemas Públicos de Assistência Médica, as empresas aceitarão os atestados médicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelas clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa não tenha serviço médico próprio.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS**

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

**RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS À DIRETORES SINDICAIS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL**

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 02 (dois) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL COLABORATIVA LABORAL**

As empresas descontarão mensalmente de todos os empregados, a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembléia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; vara de família; previdenciária e homologações; serviços de fiscalização trabalhista, conferência de cálculos trabalhistas; cálculos para aposentadoria; trâmites para aposentadoria junto ao INSS, e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra, conforme estabelecida na Cláusula Vigésima Nona da presente Convenção Coletiva. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. Fica assegurado ao empregado o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do opoente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Social Colaborativa no Banco do Brasil S.A., agência 0435-9, conta corrente nº 31370-X, ou retirar o boleto através do site www.seeacmrj.org.br ou www.asseiomrj.com.br, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Social Colaborativa, acrescidos de atualização monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 30,00 (trinta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 20 de Outubro de 2015, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ.

13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 20 de Outubro de 2015, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Assistencial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 20 de Outubro de 2015, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 1 (hum) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 18 de Agosto de 2015, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 18 de Agosto de 2015, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas deverão descontar mensalmente em folha a mensalidade dos associados e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão efetuar o repasse da mensalidade descontada de seus empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o desconto, retirando o boleto bancário através do site www.seeacmrj.org.br ou www.asseiomrj.com.br, tendo a partir daí, prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à sede do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da listagem dos sócios para aquisição do recibo definitivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem

Assinatura do Presidente do Sindicato

Sindicato

43/87

como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenientes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Os Sindicatos Convenientes revalidam a Cláusula Sexagésima – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2014 a 28 de Fevereiro de 2015, registrada no MTE sob o nº RJ000976/2014, da forma que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC, nos termos da presente Cláusula, prevista no Art. 625-A da CLT, é composta de 1 (um) representante dos empregadores e 1 (um) representante dos empregados, e respectivos suplentes, com mandato de 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um) ano, com o objetivo de buscar a conciliação de conflitos individuais de trabalho.

1.1 - Todas as demandas de natureza trabalhista, apresentadas pelo empregado ou pela empresa, no âmbito da representatividade dos convenientes, na jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro, serão submetidas previamente à CICPAC, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

1.2 - Não haverá qualquer hierarquia nem subordinação entre os membros da CICPAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Asseio e Conservação – CICPAC tem sede na Rua Leandro Martins, nº 10, sala 701, Centro – Rio de Janeiro, e funciona de 2ª a 6ª feira, no horário das 9:00 às 17:00 horas, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca do Rio de Janeiro.

2.1 - A demanda será recebida por escrito pela Secretaria da CICPAC, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de conciliação, entregando recibo ao demandante.

2.2 - Para formular a demanda, o demandante deverá apresentar todas as provas documentais, além do nome, endereço e CEP da demandada.

2.3 - A sessão de tentativa de conciliação deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do ingresso da demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A título de reposição de despesas da CICPAC, será cobrado uma taxa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), a ser pago pela empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, sendo que, para as demais empresas, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), ambas por cada sessão de conciliação realizada.

3.1 - A remuneração dos representantes dos Sindicatos Convenientes na CICPAC é de responsabilidade de cada Sindicato respectivo.

3.2 - Não será cobrada qualquer quantia se qualquer das partes se ausentar.

3.3 - Em hipótese alguma o empregado arcará com qualquer encargo.



AMST

PARÁGRAFO QUARTO: A CICPAC notificará a empresa por meio de comunicação mais rápido possível, podendo, para tanto, ser utilizado fax, e-mail, e outros, com no mínimo cinco dias de antecedência à realização da sessão de conciliação, devendo constar dos autos, cópia dessa notificação juntamente com o comprovante de recebimento.

4.1 – Da notificação constará, necessariamente, o nome dos demandantes, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a advertência de que a demandada deverá comparecer na pessoa de seu representante legal ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir ou firmar acordo, além de apresentar cópia do contrato social da demandada.

4.2 – Quando da realização da sessão de conciliação, a demandada apresentará todas as provas documentais que achar necessário.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso qualquer das partes não compareça à sessão de conciliação, os conciliadores da CICPAC, presentes à sessão, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia aos interessados.

PARÁGRAFO SEXTO: Os advogados terão livre acesso às audiências de Conciliação Prévia e poderão assistir empregados e empregadores, terem vistas dos documentos e manifestarem-se em sessão de conciliação.

6.1 – Não prosperando a conciliação, será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICPAC, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.

6.2 – Aceita a conciliação será lavrado termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CICPAC presentes à sessão, fornecendo cópia às partes.

6.3 – O Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e têm eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único, do Art. 625-E, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12.01.2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caberá ao Sindicato Laboral a indicação e remuneração de um secretário que atuará nas sessões.

PARÁGRAFO OITAVO: O funcionamento da Secretaria será de responsabilidade da Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio do Rio de Janeiro – CINTEC.

PARÁGRAFO NONO: Os Sindicatos comunicarão a instalação da Comissão aos Juízes das Varas de Trabalho com jurisdição em sua base territorial para efeito do Art. 625-D, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958/00.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante o período de vigência da mesma.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convencionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexecutável, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexecutável) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

Ministério do Trabalho e Emprego
RJ
20/04/2015
1157

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - VALIDADE

A presente Convenção terá vigência a partir de 01 de Março de 2015 à 28 de Fevereiro de 2016, revogando-se as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação do ano de 2014.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - OUTROS AUXÍLIOS

Os Sindicatos convenientes acordam que os Supervisores receberão mensalmente um percentual de 10% (dez por cento), sobre o salário da função de Supervisor, previsto na cláusula terceira do presente Instrumento Normativo, a título de gratificação, a partir da próxima data base (Março/2016) da categoria profissional.

RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO

LUCIANO DAVID DE ARAUJO
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGS EMPS ASSEIO CONSERV MUNIC RIO JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - MANUAL DE ORIENTAÇÃO E REGRAS

ÍNDICE REMISSIVO

(Versão 151014)

Assuntos	Página
Sobre a Legalidade desta cláusula	2
Legislação	3
Introdução (<i>leitura obrigatória</i>)	4
Orientações e regras	5
1. Forma de Recolhimento	5
2. Prorrogação	5

26/87



3. Recolhimento a maior ou em duplicidade	5
4. Certificado de Regularidade	6
5. Apresentação de documentos	6
6. Sanções pactuadas	6
6.1. Inadimplência ou recolhimento a menor	6

Forma de prestação dos Benefícios Sociais 7

7. Atendimento	7
8. Cartões de Identificação e Procedimentos	8
9. Comunicação de Eventos	8
Conjunto de Benefícios Disponíveis	8
10. Benefício Natalidade	8
11. Benefício Cesta Natalidade	9
12. Benefício Farmácia	9
13. Benefício Aposentadoria	9
14. Benefício Orientação	10
15. Benefício Capacitação	10
16. Benefício Cultural	11
17. Manutenção da Renda Familiar	11
18. Benefício Alimentar	12
19. Serviço Funeral.....	12
20. Benefício Financeiro Imediato.....	12
21. Reembolso de Rescisão	13
22. Reembolso de Licença Maternidade	13
23. Reembolso de Licença Paternidade	13
24. Incapacitação Permanente para o Trabalho	13
25. Cônjuge e filhos	14
26. Disposições Gerais	15
23. Benefícios definidos pelos Sindicatos	15

77/87



Tabela de Benefícios 15

SOBRE A LEGALIDADE DESTA CLÁUSULA

Abaixo reproduzimos a parte conclusiva da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/MTE/No. 92/2008 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

INTRODUÇÃO

Preparamos este manual com o intuito de orientar os Departamentos de Pessoal e Recursos Humanos, para melhor instruírem seus trabalhadores, auxiliando desta maneira na divulgação do Benefício Social Familiar estabelecido pelo seu sindicato.

O Benefício Social Familiar tem como objetivo, amparar e transmitir tranquilidade aos trabalhadores e seus familiares nos momentos mais importantes de suas vidas, de forma imediata e sem quaisquer burocracias, carências ou pré-existências, independente, inclusive, do fato da empresa estar ou não contribuindo na forma prevista em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Os benefícios sociais descritos neste Manual de Orientação e Regras poderão ser disponibilizados pelo seu sindicato, separadamente ou em grupos, de acordo com as necessidades do segmento profissional, e ainda poderão ser criados novos benefícios para uma melhor relação entre os trabalhadores, empresas e sindicatos. Tais benefícios deverão ser previstos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Na ocorrência de imprevistos, sérios problemas sociais podem surgir, uma vez que, raramente, as famílias contam com reservas financeiras, o que as obriga a criar formas para angariar fundos entre familiares, vizinhos ou colegas de trabalho, como rifas, "vaquinhas" ou empréstimos, sujeitando todos a um grande constrangimento.

Este conjunto de benefícios visa preencher uma lacuna entre o fato imprevisto e a reestruturação financeira, seja ela por novas fontes de renda ou o efetivo recebimento da indenização das apólices de seguro pelas famílias dos trabalhadores, seguro este que recomendamos como um plus financeiro aos trabalhadores e suas famílias, uma vez que o Benefício tem a característica de prestação de serviços sociais e apoio imediato, e as apólices possuem caráter indenizatório, e ainda esbarram em uma série de restrições legais para que a indenização ocorra, como por exemplo, exige comprovação inequívoca da condição de beneficiário do falecido, como, legitimidade de uma união estável, legitimidade de filhos, ação de tutela para menores que ficaram órfãos, entre outros, o que nem sempre é fácil de ser obtido, ou seja, até que se identifiquem os beneficiários, as famílias dos trabalhadores pode contar com o Benefício Social Familiar disponibilizado pelos sindicatos, evitando que haja a desagregação familiar, pela falta de alimentos e recursos, evitando um possível problema social.

Assim, para atendimento imediato aos trabalhadores e suas famílias, foi desenvolvido o Benefício Social Familiar, ágil e desburocratizado, para solução dessas questões.

ORIENTAÇÃO E REGRAS

1.) – Forma de recolhimento:

78187



1.1) – Os boletos para recolhimento desta contribuição, estarão à disposição no site www.beneficiosocial.com.br, os quais deverão ser preenchidos mensalmente, com base no “total de empregados do último dia” do CAGED do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE.

1.2) – Por ser o CAGED a base dos cálculos, fica dispensado o envio de qualquer relação nominal de trabalhadores.

1.3) – Permite-se a redução no número de empregados em caso de trabalhadores pertencentes a outra categoria profissional e não houver interesse de que estes recebam o Benefício Social Familiar. Nesta única hipótese deverá o empregador informar, à gestora, essa redução.

1.4) – No caso de oposição formal do trabalhador junto ao sindicato laboral, tal situação deverá ser informada a gestora, ficando a empresa responsável pela parte da contribuição a ela imposta e descrita no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Nesta situação a empresa garante seus direitos e o trabalhador perde os direitos aos benefícios.

1.5) – Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento pelo período de 12 (doze) meses, ficando garantidos, ao empregado, todos os benefícios previstos na cláusula, mesmo após este período e até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então a empresa retomará o recolhimento. Caso o afastamento do empregado seja por período inferior a 12 (doze) meses, o empregador ficará desobrigado do prazo acima mencionado.

1.6) – Os trabalhadores farão jus aos benefícios, do primeiro ao último dia do mês, sendo que a quitação do boleto ocorrerá impreterivelmente até o dia do vencimento previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

1.7) – Em caso de desligamento do trabalhador, antes da ocorrência do evento, o mesmo perderá o direito ao início da prestação do Benefício Social Familiar.

1.8) – Ao não fazer o recolhimento no dia convencionado o empregador ficará sujeito às mesmas sanções previstas por inadimplência descritas no item “6” deste manual.

2.) – Prorrogação:

2.1) – Poderá a gestora, por mera liberalidade, prorrogar a data do vencimento do boleto, desde de que não haja débitos anteriores e sua aceitação, não se constituirá em obrigação de futuras prorrogações.

3.) – Recolhimento a maior ou em duplicidade:

3.1) – Efetuando o empregador, recolhimento com base em número de trabalhadores superior ao devido ou em duplicidade, o valor pago a mais será devolvido, se solicitado a gestora por escrito, mediante apresentação do CAGED utilizado para o preenchimento do referido boleto de pagamento e desde que, não haja débitos anteriores. Esta solicitação deverá ser encaminhada até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês do recolhimento a maior ou em duplicidade.

3.2) - Após essa data ficam isentos as Entidades ou sua gestora de qualquer reembolso, posto que já terão procedido às destinações, não sendo viável o desfazimento de tais atos.

4.) – Certificado de Regularidade:

4.1) – O Certificado de Regularidade, documento necessário à realização de homologações trabalhistas, participações em licitações, e outros fins, deverá ser obtido pelo site www.beneficiosocial.com.br.



29/87

4.2) – Visando maior celeridade na obtenção do Certificado de Regularidade, deverão as empresas comunicar formalmente a gestora dos benefícios quando do início, encerramento ou paralisação temporária de suas atividades, acompanhado de seu primeiro ou último CAGED.

5.) – Apresentação de documentos:

5.1) – O empregador, sempre que solicitado pelos Sindicatos ou pela gestora dos benefícios, deverá apresentar o CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão dos benefícios ou verificações de auditoria.

6.) – Sanções pactuadas:

6.1) – Visando evitar que haja descompasso financeiro na administração do Benefício Social Familiar, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de recolher sua contribuição na data pactuada, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo "total de empregados do último dia", do último CAGED, deverá este reembolsar de imediato a Entidade, através de sua gestora, o valor total dos benefícios a serem prestados, e a título de multa, o pactuado na CCT. Na falta deste, o dobro do valor deverá ser pago de imediato e diretamente ao trabalhador ou sua família, ou quando do pagamento da rescisão trabalhista havida.

6.2) – Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPCPC, e outros).

6.3) – Se houver desconto dos trabalhadores ou em caso de os empresários provisionarem o valor do Benefício Social Familiar, em suas planilhas de custo, sem o devido repasse, em tese, restará configurado o ilícito penal de apropriação indébita previsto no art. 168 do Código Penal Brasileiro.

FORMA DE PRESTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS

Sendo seu caráter imediato e inadiável, ficam disponíveis os **DDGs 0800 773 3738** ou **0800 580 3738**.

Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência de evento definido pelas Entidades e indicados no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**" constante deste manual, deverão formalizar imediatamente a comunicação no site da gestora: www.beneficiosocial.com.br.

Se o empregador não formalizar a comunicação do evento ocorrido, ficará responsável pelas penalidades previstas.

Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher corretamente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor, sob pena de responder pela divulgação de informações falsas.

Os documentos hábeis para início da prestação do Benefício Social Familiar são: Cópia da ficha de registro do(a) trabalhador(a) com a identificação da empresa e último CAGED apresentado ao MTE.

Outros documentos **SOMENTE DEVEM SER ENVIADOS SE EXPRESSAMENTE SOLICITADOS**, se reservando, o sindicato ou sua gestora, no direito de solicitar quaisquer documentos para garantir a correta prestação dos benefícios.

80/87



7.) – Atendimento:

7.1) – Para dúvidas, sugestões e solicitações do Benefício Social Familiar, estará em funcionamento no horário comercial de segunda a sexta das 8:00 hs as 18:00 hs, os sistemas abaixo:

- DDG 0800 773 3738 ou DDG 0800 580 3738
- e-mail atendimento@beneficiosocial.com.br
- chat disponível no site www.beneficiosocial.com.br,

7.2) – Para atendimento do Serviço funeral estará à disposição o sistema telefônico DDG 0800 773 3738 ou DDG 0800 580 3738, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.3) – Em caso de inoperância técnica do sistema telefônico, será informado no site www.beneficiosocial.com.br, outras formas de contato.

8.) – Cartões de Identificação e Procedimentos:

8.1) – Serão disponibilizados cartões de identificação e procedimentos em quantidade suficiente para distribuição a todos os trabalhadores do setor beneficiado.

8.2) – Os cartões serão encaminhados a empresa, com base no número de trabalhadores declarados no primeiro recolhimento, acrescidos em 20%, para que a empresa tenha a disposição cartões para entrega imediata aos novos trabalhadores contratados. Quando da reposição, esta deverá requisitar a quantidade pelo site www.beneficiosocial.com.br.

8.3) – Fica sob responsabilidade da empresa, a distribuição imediata dos cartões a todos os seus trabalhadores.

9.) – Comunicação de Eventos:

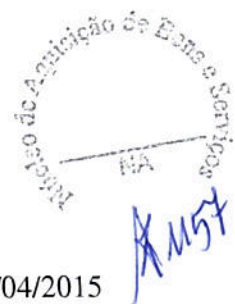
9.1) – Os benefícios sociais definidos pelas Entidades e indicados no item “TABELA DE BENEFÍCIOS”, deverão ser comunicados, exclusivamente, pelo site da gestora: www.beneficiosocial.com.br. Quando do envio do comunicado o solicitante receberá no e-mail informado, uma cópia do comunicado com número de protocolo, o qual deverá ser usado para solicitações e acompanhamento junto à gestora.

9.2) – Devido a característica de atendimento imediato e inadiável, para que os benefícios tenham seu objetivo alcançado, os mesmos deverão ser comunicados formalmente à gestora, **no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.**

9.3) – Se o empregador tiver conhecimento de algum evento definido no item “TABELA DE BENEFÍCIOS” deste Manual e não providenciar a comunicação formal à gestora, dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeito às “**Sanções pactuadas**” descritas no item 6, como se inadimplente estivesse, além de ressarcir o Sindicato ou sua Gestora, as despesas processuais e advocatícias causadas por sua omissão ou inércia.

CONJUNTO DE BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS

81/87



10.) – Benefício Natalidade

10.1) – O presente benefício será disponibilizado aos trabalhadores quando do nascimento de filho e tem como objetivo encaminhar uma verba à família do recém-nascido para contribuir com o conforto e adaptação na chegada do novo ente querido, sem qualquer comprovação de gasto.

10.2) – O benefício será encaminhado aos cuidados da mãe do recém-nascido por meio de cheque, crédito em conta corrente, ou outros meios, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**", não podendo ser substituído por produtos ou bens materiais. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

11.) – Benefício Cesta Natalidade

11.1) – O presente benefício será disponibilizado aos trabalhadores quando do nascimento de filho e tem como objetivo encaminhar produtos úteis ao recém-nascido e sua mãe.

11.2) – Devido ao caráter social este benefício não poderá ser prestado em espécie (dinheiro ou outra opção equivalente) e será entregue diretamente na residência da mãe do recém-nascido, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**". Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

11.3) - Nos casos em que a entrega seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente poderá ser substituído por crédito mensal em conta corrente, para compra de materiais farmacêuticos, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.

12.) – Benefício Farmácia

12.1) – O presente benefício tem como objetivo permitir o acesso familiar a medicamentos, em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador, podendo disponibilizar uma verba adicional por um período, para que os medicamentos não tenham custos à família, além de descontos em rede credenciada de farmácias.

12.2) – Caso disponibilizado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**" será encaminhado um cartão físico e nominal com validade de 3 (três) anos, que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, para descontos em rede credenciada.

12.3) – Neste cartão será creditado a verba adicional definida pelos sindicatos e indicado no item "**TABELA DE BENEFÍCIOS**".

12.4) – O cartão é pessoal e intransferível, ficando o beneficiário responsável pela sua guarda e utilização do saldo disponível. Sua entrega ou utilização a terceiros será de sua inteira responsabilidade.

12.5) – Em caso de perda o cartão poderá ser repostado por solicitação do trabalhador ou arrimo da família. O custo da segunda via, será de inteira responsabilidade do trabalhador ou sua família.

13.) – Benefício Aposentadoria

13.1) – O presente benefício, tem como objetivo gratificar, por mera liberalidade, os trabalhadores pelos

82/87

Ministério da Administração do Estado e Serviços
IA
11/57

serviços prestados ao segmento profissional, quando da sua aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, com a disponibilização de verba definida pelos sindicatos no valor e número de parcela indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS"**, sem qualquer comprovação de gastos.

13.2) – Para fazer jus a este benefício, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de concessão de sua aposentadoria e comprovar que esteve atuando no segmento há pelo menos 5 (Cinco) anos consecutivos, a contar do pedido de requerimento da aposentadoria, ou 10(Dez) anos com interrupções desde que os 2 (Dois) últimos anos ininterruptos no segmento. Tal comprovação deverá ser feita obrigatoriamente através de carteira de trabalho.

14.) – Benefício Orientação

14.1) – Tem como objetivo a disponibilização de um(a) assistente social profissional que irá até a residência do trabalhador ou arrimo da família, para levantamento da situação familiar visando sua reestruturação, promovendo as orientações necessárias por meio de laudos e relatórios, encaminhados aos familiares e sindicatos, em caso de incapacitação permanente ou falecimento de trabalhador.

14.2) – O valor deste benefício será encaminhado diretamente ao assistente social profissional destacado ao atendimento da família, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS"**.

15.) – Benefício Capacitação

15.1) – O presente benefício tem como objetivo criar novas oportunidades profissionais aos familiares, nos casos de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, por meio de cursos de capacitação profissional na área de interesse do beneficiado, para manutenção e melhoria da renda familiar, podendo incluir sua locomoção e alimentação.

15.2) – A prestação deste benefício está vinculada à efetiva matrícula do beneficiado em curso de capacitação profissional e apresentação de declaração firmada pela entidade de ensino, contendo a razão social, CNPJ e dados bancários da escola, assim como os dados do aluno e curso pretendido.

15.3) – O valor do benefício, definido pelos sindicatos e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS"** será encaminhado diretamente à escola, para pagamento do curso pretendido e aquisição de materiais didáticos necessários. Caso o curso tenha um valor menor que o disponibilizado pelos sindicatos, a diferença será creditada diretamente na conta corrente do aluno, para contribuir no custeio de condução e alimentação.

15.4) – Caso este benefício esteja disponibilizado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS"** e não contenha valor específico, o mesmo será prestado gratuitamente pelos sindicatos envolvidos através de cursos profissionalizantes por eles administrados.

16.) – Benefício Cultural

16.1) – Este benefício tem como objetivo viabilizar o acesso cultural e social do trabalhador e seus familiares, através da aquisição de material literário para formação e reestruturação da família, quando da comprovação de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador.

16.2) – O beneficiado terá direito a uma verba mensal, disponibilizada por meio de cartão físico e que será entregue na residência do trabalhador ou arrimo da família, no valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS"**.

16.3) - Por ter cunho social e estritamente cultural, o valor somente poderá ser utilizado para compras nas Lojas Saraiva, Siciliano ou nos sites www.saraiva.com.br e www.siciliano.com.br.

16.4) – O prazo de validade estará impresso junto ao cartão o qual será remetido para a residência do trabalhador ou arrimo da família.

83187



16.5) – O beneficiado é responsável pela guarda do cartão e utilização do saldo disponível. A entrega ou utilização do cartão por terceiros será de sua inteira responsabilidade.

16.6) – O cartão, por ser um vale-compra ao portador e sem identificação, não será reposto em hipótese alguma.

17.) – Manutenção da Renda Familiar

17.1) – Este benefício tem como objetivo disponibilizar ao trabalhador ou arrimo da família, valores mensais depositados diretamente na sua conta corrente, na ocorrência de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador, com intuito de cobrir as despesas básicas da família por um período de adaptação, reestruturação e viabilidade de novas rendas aos familiares.

17.2) – O número de parcelas e envio do valor mensal, definido pelos sindicatos e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS"**, será encaminhado todo dia 5 ou 20 do mês, dependendo da data de recebimento dos documentos solicitados expressamente pela gestora.

17.3) – Por ter cunho social e imediato, nos casos em que haja mais de 1 (um) beneficiário deve um deles representar os demais, apresentando declaração por ele assinada, juntamente com duas testemunhas e firmas reconhecidas em cartório, assumindo a veracidade das informações e responsabilidade pela distribuição dos valores.

17.4) – Entende-se também por arrimo o(a) parceiro(a) na união estável, mesmo entre pessoas do mesmo sexo.

17.5) - As demais parcelas, auferirão rendimentos de poupança, os quais serão disponibilizados juntamente com a última parcela a que o trabalhador faça jus.

18.) – Benefício Alimentar

18.1) – Este benefício tem como objetivo encaminhar mensalmente, 50kg de alimentos de variedade e de boa qualidade, diretamente na residência do trabalhador ou arrimo da família, nos casos de incapacitação permanente ou falecimento do trabalhador.

18.2) – O valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS"**, será encaminhado diretamente na residência do trabalhador ou do arrimo. Nos casos em que a entrega seja inviável, por se tratar de região de alto risco aos prestadores ou de difícil acesso ao local, excepcionalmente poderá ser substituído por crédito mensal em conta corrente, para compra de mantimentos em redes de supermercados, não podendo ser creditado o valor total de uma única vez, para que não haja desvio na finalidade deste benefício.

19.) – Serviço Funeral

19.1) – Este benefício tem como objetivo disponibilizar um agente habilitado que tomará todas as providências e acompanhamentos necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa, local, ou horário do falecimento.

19.2) – A carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empregado, com a identificação da empresa, será o único documento necessário para início imediato da prestação dos serviços funerais. Posteriormente o Sindicato ou a Gestora poderá solicitar outros documentos para continuidade da prestação dos demais benefícios.

19.3) – A prestação personalizada dos serviços funerais e sepultamento será custeada até o valor limite definido pelos sindicatos e indicado no item **"TABELA DE BENEFÍCIOS"**, de acordo com o credo religioso da família do trabalhador.

84187

Ministério do Trabalho e Emprego
Departamento de Normas e Serviços
FIA
AM57

19.4) – Ao comunicar falecimento, o arrimo da família poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo. O valor ou a diferença será disponibilizado em conta corrente em parcela única, após recebimento pela Gestora, dos documentos que possibilitem a identificação do beneficiário.

20.) – Benefício Financeiro Imediato

20.1) – Tem como objetivo disponibilizar um valor diretamente ao arrimo da família no momento da realização dos procedimentos funerários, para despesas emergenciais, sem comprovação de gasto.

20.2) – O valor e número de parcela definido pelos sindicatos e indicado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**” será entregue ao arrimo da família, quando da realização dos procedimentos funerários ou em até 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, desde que seja comunicado formalmente à Gestora, neste prazo, com a indicação dos dados necessários para as providências administrativas.

21.) – Reembolso de Rescisão

21.1) – Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelos sindicatos e indicado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**”, em decorrência de rescisão trabalhista havida em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento do trabalhador. O empregador deverá encaminhar a Gestora, seus dados bancários para crédito e cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho devidamente assinado ou documento equivalente.

-

22.) – Reembolso de Licença Maternidade

22.1) – Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelos sindicatos e indicado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**”, em decorrência do afastamento da trabalhadora por licença maternidade. O empregador deverá encaminhar a Gestora, seus dados bancários para crédito e cópia da certidão de nascimento do recém-nascido. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

-

23.) – Reembolso de Licença Paternidade

23.1) – Tem como objetivo reembolsar o empregador até o valor limite determinado pelos sindicatos e indicado no item “**TABELA DE BENEFÍCIOS**”, em decorrência do afastamento do trabalhador por licença paternidade. O empregador deverá encaminhar a Gestora, seus dados bancários para crédito e cópia da certidão de nascimento do recém-nascido. Em caso de natimorto este benefício não será disponibilizado.

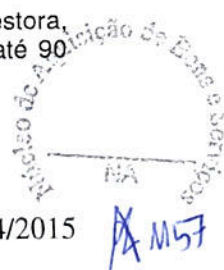
-

24.) – Incapacitação Permanente para o Trabalho

24.1) – O presente benefício foi elaborado exclusivamente para atender os trabalhadores que forem considerados **total e permanentemente** incapacitados para o exercício de atividades profissionais, **não estando amparadas** as demais incapacitações.

24.2) A incapacitação total e permanente deverá ser comunicada pelo empregador, diretamente à gestora mediante preenchimento de formulário disponível no site www.beneficiosocial.com.br, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da ciência desta incapacitação permanente por parte do empregador.

85/87



24.3) – Nessa condição, os trabalhadores poderão fazer jus ao: **Benefício Orientação, Benefício Capacitação, Manutenção de Renda Familiar e Benefício Alimentar**, caso disponibilizados no item “TABELA DE BENEFÍCIOS”, na forma e condição prevista pelos sindicatos.

24.4) – Visando o atendimento imediato do trabalhador, manutenção do seu sustento e amenizar os problemas financeiros e alimentares, poderá ser antecipada a prestação da **Manutenção de Renda Familiar e Benefício Alimentar**, pelo período de dois meses consecutivos, mediante apresentação à gestora, de declaração ou relatório médico informando o CID da doença e a incapacitação total e permanente do trabalhador.

24.5) – A prestação antecipada indicada anteriormente será deduzida da totalidade dos benefícios definidos pelos sindicatos e indicados no item “TABELA DE BENEFÍCIOS”, e as demais serão continuadas após a comprovação da incapacitação total e permanente pelas instituições competentes.

-

-

25.) – Cônjuge e Filhos

25.1) – Cônjuge e filhos menores de 18 anos, oficialmente reconhecidos e dependentes econômico do trabalhador assistido, poderão fazer jus a Benefícios, desde que, estes tenham sido definidos pelos sindicatos e serão prestados nas mesmas condições previstas nos itens respectivos deste Manual de Orientação e Regras, no valor e número de parcela indicados no item “TABELA DE BENEFÍCIOS”.

26.) – Disposições Gerais

26.1) – Caso o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho assinada pelos sindicatos contenham informações desconstruídas com este Manual de Orientação e Regras, prevalecerá a condição prevista neste manual.

26.2) – O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

26.3) – A declaração de fatos inverídicos ou informações falsas, com a finalidade de fraude, pode vir a constituir crime na forma da lei.

27.) – Benefícios Definidos Pelos Sindicatos:

27.1) – Os benefícios sociais definidos pelos sindicatos serão prestados aos trabalhadores e suas famílias, nos valores e número de parcelas indicados na “TABELA DE BENEFÍCIOS” abaixo.

27.2) – Estes benefícios sociais estão vinculados ao boleto disponibilizado pela gestora no site: www.beneficiosocial.com.br no valor de **R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos)** por trabalhador.

TABELA DE BENEFÍCIOS

BENEFÍCIOS INDICADOS NO	BENEFÍCIO DISPONÍVEL	BENEFÍCIO DISPONÍVEL AO CÔNJUGE	NÚMERO DE PARCELAS	VALORES EM R\$
-------------------------------	-------------------------	---------------------------------------	-----------------------	-------------------

86/27



AM57

		E FILHOS MENORES		
ITEM "10"	SIM		01	350,00
ITEM "11"	SIM		01	100,00
ITEM "12"	SIM	NÃO	01	500,00
ITEM "13"	NÃO		00	0,00
ITEM "14"	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "15"	NÃO	NÃO	00	0,00
ITEM "16"	SIM	NÃO	01	100,00
ITEM "17"	SIM	NÃO	12	615,00
ITEM "18"	SIM	NÃO	12	240,00
ITEM "19"	SIM	NÃO	01	2.100,00
ITEM "20"	SIM	NÃO	01	850,00
ITEM "21"	SIM		01	1.000,00
ITEM "22"	NÃO		00	0,00
ITEM "23"	NÃO		00	0,00
ITEM "24"	SIM			

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



87/87

[Handwritten signature]